

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Exercício: 2011

Processo: 23107.005340/2012-86

Município - UF: Rio Branco - AC

Relatório nº: 201203441

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/AC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203441, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/04/2012 a 27/04/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Foi verificada na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

No processo de contas do exercício de 2012, a Fundação Universidade Federal do Acre, vinculada ao

Ministério da Educação, deixou de apresentar as informações a seguir relacionadas:

Informação Não Apresentada	Peça	Item/Normativo
Contratos de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene e Vigilância Ostensiva	Relatório de Gestão	Quadro A.5.5.12 – Portaria TCU nº 108/2010
Contratos de Prestação de Serviços com Locação de Mão de Obra	Relatório de Gestão	Quadro A.5.13 – Portaria TCU nº 108/2010
Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos	Relatório de Gestão	Item 5.6 – DN TCU nº 108/2010
Declaração do Contador devidamente assinada	Relatório de Gestão	Parte B Item 1 do Anexo II da DN TCU nº 108/2010
Balanços Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Demonstrações Contábeis	Relatório de Gestão	Parte B Item 2 do Anexo II da DN TCU nº 108/2010

Embora tenham sido realizadas gestões junto à Unidade, não foram encaminhadas justificativas ou peças extemporâneas para serem acrescentadas ao Processo de Contas original.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O desempenho da Unidade foi considerado regular em relação a suas principais ações (com base em critérios de relevância e materialidade), conforme pode ser vislumbrado nos quadros que seguem sobre atingimento das metas físicas e financeiras:

154044/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE					
1073/BRASIL UNIVERSITÁRIO					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		

11AG/REUNI – Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Acre (UFAC)	2050	2100	102,43	Não houve problema na execução.	Execução regular.
4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação	8168	8560	104,79	Não houve problema na execução.	Execução regular.

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

154044/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE					
1073/BRASIL UNIVERSITÁRIO					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
11AG/REUNI – Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Acre (UFAC)	23.959,126,00	18.965.514,15	79,15	Não houve problema na execução.	Execução regular.
4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação	106.265.034,00	92.247.181,23	86,80	Não houve problema na execução.	Execução regular.

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

Não obstante, seguem os quadros com detalhamento das ações executadas pela UJ no exercício de 2011 que apresentaram problemas na execução:

154044/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
0750/Apoio Administrativo

CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
20CW Assistência Médica aos Servidores e Empregados Exames Periódicos	724	0	0	Falta de tempo para realização de processo licitatório.	A ação não foi executada.

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

154044/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE					
1067/Gestão da Política de Educação					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	150	27	18	Não foram informados no Relatório de Gestão 2011 da Unidade.	Não informadas.

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

154044/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE					
0750/Apoio Administrativo					
CÓDIGO/TÍTULO	Meta Física			Atos e Fatos que	Providências

DA AÇÃO	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)	prejudicaram o desempenho	Adotadas
7L83 – Ampliação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior	1	0	0	Não foram informados no Relatório de Gestão 2011 da Unidade.	Não foram informadas.

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

154044/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE					
0750/Apoio Administrativo					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
20CW – Assistência Médica aos Servidores e Empregados e Exames Periódicos	R\$ 130.349,00	0	0	Falta de tempo para realização de processo licitatório.	A ação não foi executada.

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

154044/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE					
1067/Gestão da Política de Educação					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

154044/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE					
0750/Apoio Administrativo					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
7L83 – Ampliação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior	R\$ 1.000.000,00	0	0	Não foram informados no Relatório de Gestão 2011 da Unidade.	Não foram informadas.

Fonte: Relatório de Gestão 2011.

Da avaliação do resultados quantitativos e qualitativos da gestão, nos termos do Item 2, Parte A, do Anexo III da DN TCU nº. 117/2011, verifica-se a existência de deficiências no acompanhamento efetivo das metas físicas e financeiras, ausência de justificativas e informações adicionais no relatório de gestão sobre atos e fatos com reflexo negativo sobre as ações governamentais e limitação na capacidade de a Unidade adotar providências no sentido de atenuar ou solucionar problemas que impactam o atingimento de metas estabelecidas.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Do exame do Relatório de Gestão 2011 da Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC), verificou-se a adoção integral dos indicadores estabelecidos na Decisão TCU nº. 408/2002 – Plenário.

Os indicadores são aptos e idôneos para orientar decisões no âmbito da Unidade.

Consta, ainda, do Relatório de Gestão 2011 da FUFAC o detalhamento sobre composição e fórmulas de cálculo de cada indicador, o que lhes confere auditabilidade.

No exame dos indicadores relacionados com o Programa/Ação 1073.4009 (Funcionamento dos Cursos de Graduação), verificou-se que os mesmos atendem aos critérios de qualidade e confiabilidade.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

No Relatório de Gestão não constavam peças exigidas pela Portaria TCU nº 123/2010, que tratavam justamente de indicadores gerenciais sobre recursos humanos, o que prejudica uma análise sobre o

quadro de servidores e sua adequabilidade às necessidades da Unidade.

Não foi feita análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

Em relação ao atendimento da IN TCU nº 55/2007, que trata de registros no SISAC e encaminhamento ao Controle Interno para emissão de parecer, verificou-se que a Unidade realizou o cadastramento de 106 atos, entre admissão, concessão de pensão e concessão de aposentadoria. No quadro "Distribuição de Atos" consta o percentual de não atendimento aos normativos do TCU quanto aos prazos de cadastramento:

Distribuição de Atos

Tipo de Ato	Quantidade	Percentagem – Cadastramento Fora do Prazo (art. 7º - IN TCU nº 55/2007)
Admissão	71	18,3% (13)
Aposentadoria	23	8,7% (3)
Pensão	12	16,7% (2)

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

A FUFAC avaliou seu sistema de controle interno entre 3 a 5, dentro de uma escala variando de 1 a 5, conforme consta na Parte A, item 9, do Relatório de Gestão. A análise dos atos e fatos ocorridos no exercício de 2011, somado ao retrospecto de suas ações, demonstram o oposto da auto-avaliação, dado que:

- 1 – há uma grande quantidade de constatações na área de recursos humanos e de licitações da Unidade;
- 2 – as constatações verificadas no exercício de 2011 repetem-se em diversos exercícios passados;
- 3 – embora sempre sejam apontados os problemas pelos órgãos de controle (CGU e TCU), a Unidade não implanta medidas corretivas ou as implanta parcialmente;
- 4 – a Unidade tem dificuldades em fornecer informações sobre cumprimento de determinações do TCU e recomendações da CGU.

O quadro “Crítica a Auto-Avaliação” sintetiza a avaliação apresentada e a apurada:

Quadro - Crítica a Auto-Avaliação

Área Selecionada	Auto Avaliação (média)	Avaliação Sugerida (média)
Ambiente de Controle	4	2
Avaliação de Risco	3	1
Procedimentos de Controle	3	1
Informação e Comunicação	4	2
Monitoramento	3	1

As alegações da Unidade recaem nos problemas que se tem com sua mão-de-obra (poucos servidores e rotatividade elevada). Esses pontos, todavia, não são citados com ênfase no Relatório de Gestão, e não são elencadas medidas objetivando a supressão das deficiências estruturais. Dessa forma, as áreas de recursos humanos, licitações e acompanhamento de programas e ações podem ser avaliadas da seguinte forma:

- ambiente de controle deficiente, com falhas nos mecanismos de prevenção e correções de erros administrativos, podendo ocasionar danos ao Erário;
- monitoramento deficiente, com atividades de controle concentradas na Auditoria Interna, distorcendo as funções inerentes ao setor;
- avaliação de risco altíssima, sem identificação de situações críticas, e ausência de definição de mecanismos capazes de serem postos em prática;
- inexistência de procedimentos de controle apropriados nos setores mais sensíveis da Unidade;
- processos de informação e comunicação falhos.

Em relação aos processos de informação e comunicação há que se ressaltar que para toda comunicação na Unidade é aberto um processo administrativo, o que facilita a localização e o mapeamento da movimentação. Entretanto, não há uma cobrança sistemática das respostas ou resultados.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

No que pertine à aderência da Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC) às normas que versam sobre a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, bem como em licitações para execução de obras, constatou-se que a Unidade não tem adotado os critérios constantes da Instrução Normativa nº. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o que foi evidenciado por meio de análise do Relatório de Gestão 2011 da Entidade, justificativas fornecidas durante os trabalhos de campo e exame de editais de licitação.

Nos processos selecionados de acordo com critérios de relevância, materialidade e criticidade, nos quais se constatou a não adoção de critérios de sustentabilidade, não se vislumbrou qualquer justificativa do gestor por meio da qual se demonstrasse de forma comprovada a impossibilidade de adoção dos referidos critérios.

Por fim, em relação à implementação da Política de Separação de Resíduos Sólidos Descartados, instituída por meio do Decreto nº. 5.940/2006, constatou-se inexistir no âmbito da Universidade a Comissão responsável pelos procedimentos de separação dos resíduos recicláveis e destinação a cooperativas ou entidades que tenham por fim a coleta de resíduos sólidos para reciclagem e/ou reutilização. Em razão da inexistência da política mencionada, não se observou a existência de ações de conscientização de servidores, alunos e demais usuários dos serviços públicos prestados pela Unidade para o uso racional e sustentável de materiais.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A análise da Gestão de TI da Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC) foi segmentada nas seguintes áreas:

I) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI

A Unidade não dispõe de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como não há a instituição formal de um comitê diretivo da área ou órgão congênere. Tais constatações são agravadas pelo fato de a Universidade não ter incluído a área em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de a inexistência do instrumento de planejamento e comitê diretivo terem sido apontados em relatório de auditoria realizada sobre as contas do exercício de 2010.

II) POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Unidade não dispõe de Comitê Gestor da Segurança da Informação responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação, o que sujeita a Instituição a riscos relacionados à inviolabilidade e sigilo de informações, dentre outros. Tal inexistência de comitê de segurança da informação também foi objeto de apontamento em relatório de auditoria sobre as contas da FUFAC do exercício de 2010.

III) RECURSOS HUMANOS DE TI

Observou-se que a Unidade dispõe de quadro próprio de servidores ocupantes de cargo efetivo, no total de 18 (dezoito), não havendo contratos de terceirizados, logo, não há riscos de dependência relacionados com a gestão de TI.

IV) DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS

A Unidade não dispõe de documentos ou ajustes sobre desenvolvimento de sistemas e gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI da FUFAC oferecidas aos demandantes do serviço.

V) CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI

A Unidade não dispõe de processo formal de trabalho na contratação de bens e serviços de TI utilizados pela mesma, muito embora tenha informado que haverá tal item específico no PDTI a ser elaborado.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A Unidade não celebrou convênios ou realizou transferências voluntárias no período de análise (exercício de 2011), bem como não houve previsão de acompanhamento ou fiscalizações no mesmo período, ou seja, não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao Item 8 da parte A do Anexo III da DN TCU nº. 117/2011.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC) no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela FUFAC no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG-DW referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado

na tabela a seguir:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	548.339,27	3,02	216.484,92	3,29
Inexigibilidade	141.917,74	0,78	80.340,00	1,22
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	77.380,00	0,43	77.380,00	1,17
Concorrência	9.638.575,40	53,01	2.805.890,95	42,59
Pregão	7.777.812,33	42,77	3.408.058,70	51,73
Total	18.184.024,74	100,00	6.588.154,57	100,00

Fonte: SIASG-DW e seleção de auditoria.

Com efeito, a tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas na FUFAC, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Número do processo licitatório	Contratada (CPF/CNPJ)	Valor da Lic. Empenhado em 2011	Oport. e Conveniê. do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação
02/2011 - Tomada de Preços	***.100.366-**	77.380,00	Adequada	Devida
34/2011 - Pregão	07.522.895/0001-73	84.099,90	Adequada	Devida
06/2011 - Pregão	04.021.218/0001-83	414.699,90	Adequada	Devida
08/2011 - Pregão	05.128.507/0001-49	279.610,00	Adequada	Devida

89/2010 - Pregão	07.278.888/0001-78 34.709.071/0001-80	2.429.648,90	Adequada	Devida
45/2011 - Pregão	06.246.013/0001-21	200.000,00	Adequada	Devida
02/2011 Concorrência	-05.208.084/0001-77	2.805.890,95	Adequada	Devida

Fonte: SIASG-DW, SIAFI Gerencial.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Número do Processo de Dispensa de Lic.	Contratada (CNPJ)	Valor Empenhado em 2011	Fund. da Dispensa
19/2011	14.363.907/0001-20	7.850,00	Adequado
23/2011	07.471.301/0001-42 05.003.219/0001-68 03.360.673/0001-40	208.634,92	Adequado

Fonte: SIASG-DW, SIAFI Gerencial.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Número do Processo de Inexigibilidade	Contratada (CNPJ)	Valor Empenhado em 2011	Fund. da Inexigibilidade
18/2011	03.486.598/0001-69	60.000,00	Adequado
01/2011	06.324.830/0001-50	12.390,00	Adequado
16/2011	01.920.819/0001-30	7.950,00	Adequado

Fonte: SIASG-DW, SIAFI Gerencial.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.5 – avaliação dos controles internos deste relatório.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela adequação dos procedimentos adotados pela Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC) nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A Unidade não realizou gastos no exercício de 2011 por meio de cartão de pagamentos.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não foi verificada a existência de passivos sem a devida previsão orçamentária de recursos.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Por meio de consultas no SIAFI GERENCIAL, verificou-se que o saldo de restos a pagar não processados apresentava-se nulo.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Conforme consta no Relatório de Gestão, 46 servidores da Unidade são obrigados a apresentar a Declaração de Bens e Rendas. A análise da metodologia do controle adotado pelo setor responsável pelo acompanhamento do cumprimento aos normativos da Lei 8.730/93 constatou deficiências nos procedimentos adotados, dado que 11 servidores ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas não haviam entregado a DBR, conforme quadro “Cumprimento da Lei 8.730/93”:

Cumprimento da Lei 8.730/93

Total de Servidores obrigados a Apresentar DBR	Total de Declarações Entregues	Percentual de Declarações Entregues (%)
46	35	76,08

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Foram realizadas consultas nas planilhas obtidas no SPIUnet quanto a: 1 – bens imóveis de uso especial de propriedade da União – exercício de 2010 (data base de 31/12/2011), 2 – bens imóveis de uso especial da propriedade da União – exercício de 2010 (data base de 20/12/2010), 3 – bens imóveis de

uso especial locados de terceiros – exercício de 2010 (data base de 20/12/2009), e 4 – bens imóveis de uso especial locados de terceiros – exercício de 2011 (data base de 31/12/2011). Da consulta, verificou-se que a Unidade possuía os seguintes bens, todos informados no Relatório de Gestão do exercício de 2011 e com valores de avaliação datados de 2010:

RIP	Valor (R\$)
105000495007	120.000,00
107000865005	7.822.740,17
107000885006	611.062,72
139002555001	5.003.152,34
139002565007	3.186.564,45
139002645000	77.749.684,25
139002915008	163.919,40
145000455004	109.843,99
9701223075002	53.471,97

No SIAFI Gerencial foram realizadas consultas tendo por base dezembro de 2011 como mês de referência e órgão superior a identificação “26275”, tendo sido obtida como resposta que “não há saldo para esta consulta”.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não está no âmbito da Unidade a gestão de renúncias tributárias.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em relação às determinações exaradas pelo TCU no exercício de 2011, a Unidade informou no Relatório de Gestão os encaminhamentos e os resultados obtidos quanto ao atendimento das demandas. O quadro a seguir apresenta os Acórdão que foram publicados em 2011:

Acórdão	Determinação(ões) cumprida(s)?
Acórdão nº 35/2011 – Plenário	Em andamento
Acórdão nº 863/2011 – Plenário	Sim
Acórdão nº 1.794/2011 – Segunda Câmara	Sim
Acórdão nº 10.364/2011 – Segunda Câmara	Não
Acórdão nº 11.551/2011 – Segunda Câmara	Parcialmente

Deve-se salientar que em nenhum dos Acórdãos houve manifestação expressa para que a CGU verificasse o cumprimento das determinações.

Sobre o atendimento às recomendações da CGU, mais precisamente quanto ao Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2011, foi verificado o seguinte:

Item	Atendido?
1.1.1.1	Não
1.1.2.1	Não
1.2.1.1	Sim
3.1.1.1	Não
3.1.1.2	Parcialmente
4.1.1.1	Sim
4.1.1.2	Sim
4.2.1.1	Sim

4.3.1.1	Não
4.3.1.2	Não
5.1.2.1	Não
5.1.2.2	Não
5.1.2.3	Não
6.1.1.3	Não
6.1.1.4	Não
6.1.1.5	Não
6.1.1.6	Não
6.1.1.7	Não
6.1.2.1	Não
6.1.2.2	Não
6.2.1.1	Sim

Em relação às sugestões formuladas pela Unidade de Auditoria Interna da FUFAC, durante o exercício de 2011 houve a conclusão três relatórios, sendo que o primeiro tratava de processos de concessões de aposentadorias e pensões, o segundo de contratos administrativos, e o terceiro de pagamentos de auxílio transporte e abono de permanência. Os dois últimos relatórios datam de fins de novembro de 2011 (29 e 30/11), não tendo havido tempo hábil para que as sugestões fossem acatadas ainda no exercício de 2011. A implementação das sugestões poderão ser observadas no decorrer do exercício de 2012. Quanto ao primeiro relatório, as falhas detectadas pela UAI continuam a ocorrer, embora o setor de recursos humanos da Unidade tenha envidado esforços para corrigi-las.

Da leitura sobre o atendimento à CGU, verifica-se que a Unidade não tem obtido sucesso na resolução dos problemas apontados, que estão centrados na área de recursos humanos, compras, adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, e tecnologia da informação. Há uma quantidade grande de determinações e recomendações, seja de falhas formais ou de glosa de valores, e alguns dos temas são apontados há mais de uma década.

2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio Branco/AC, 9 de agosto de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Acre

Achados da Auditoria - nº 201203441

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Informação

Em relação às constatações abordadas no Relatório nº 201108899, referentes aos trabalhos de auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2010, verificou-se o seguinte:

A) Constatação nº 1.1.1.1 - NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO TCU

Recomendação 1:

“Atender às determinações do TCU exaradas durante o exercício de 2010.”

Recomendação 2:

2 – “À Unidade de Auditoria Interna: Acompanhar, juntamente com os setores responsáveis, as determinações de forma tempestiva, prevenindo acúmulos que incorrem no não atendimento aos Acórdãos.”

Verificado:

Embora a Unidade tenha disponibilizado informações sobre o atendimento a Acórdãos do TCU exarados no exercício de 2011, os Acórdãos editados no exercício de 2010 continuam sem esclarecimentos quanto ao atendimento.

B) Constatação nº 1.1.2.1 - INDISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DA CGU

Recomendação 1:

“Apresentar informação com o respectivo suporte documental acerca do cumprimento das recomendações expedidas pela CGU.”

Verificado:

A Unidade não apresentou documentos ou informações sobre o atendimento à recomendações contidas no Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2010.

C) Constatação nº 1.2.1.1 - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA

Recomendação 1:

“Reavaliar Regimento Interno da Auditoria Interna, delimitando área de atuação da UAI, com encaminhamento posterior à Controladoria Regional da União no Estado do Acre antes de aprovação por parte de seu Conselho Superior, para possíveis observações.”

Recomendação 2:

“Criar página eletrônica da auditoria interna, mantendo-a atualizada, inclusive quanto aos acórdãos do TCU e aos relatórios emitidos pela CGU-Regional/AC, RAIN-T e PAINT, legislação aplicável às 14 de 39 ações cotidianas das diretorias e coordenações (pagamento de diárias, suprimento de fundos, licitações e área de pessoal, entre outras).”

Recomendação 3:

“Reestruturar a organização da UAI, com a criação de cargos comissionados de Coordenador de Auditoria nas Áreas de Recursos Humanos e de Administração, e de Auxiliar de Auditoria, bem como verificar a disponibilidade de alocar CD 4 para o cargo de Auditor Chefe, equiparando, assim, a estrutura da UAI às Pró-Reitorias.”

Verificado:

A Unidade encaminhou o Regimento Interno para que fosse avaliado pela CGU-Regional/AC antes da aprovação pelo Conselho de Administração. Além disso, a página eletrônica da auditoria interna foi criada, mas para acessá-la é necessário senha.

Sobre a organização da UAI, no final do exercício de 2011 a FUFAC promoveu concurso disponibilizando uma vaga para a área de auditoria. A nova servidora já se encontra em exercício na UAI. Seu ingresso reforçará as atividades de auditoria.

D) Constatação nº 3.1.1.1 - MANUTENÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEM O DEVIDO RESSARCIMENTO**Recomendação 1:**

“Realizar levantamento dos valores gastos com a cessão de servidores, inclusive proporcional à data de cessão, e solicitar do Governo do Estado do Acre e do Governo Municipal de Rio Branco o reembolso da quantia.”

Recomendação 2:

“Realizar gestões junto aos órgãos cabíveis para, ou prorrogar a cessão, ou cessar a cessão, nos casos 16 de 39 em que não existe comprovação de prorrogação.”

Recomendação 3:

“Solicitar de todos os órgãos para os quais cedeu servidores a comprovação de frequência.”

Recomendação 4:

“Juntar os processos 23123.000089/2009-60 e 23123.000661/2010-24 ao processo original de cessão da servidora de matrícula SIAPE nº 414701.”

Verificado:

Ao final do exercício de 2011 foram realizados trabalhos de análise de processos de cessão dos servidores de matrícula SIAPE nº 414506, 414837, 1222941 e 2476057. O resultado demonstrou que a FUFAC incorre nos mesmos equívocos.

E) Constatação nº 3.1.1.2 - ERRO DE CÁLCULO PARA CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

Recomendação 1:

“Providenciar estorno ao Erário de R\$ 86,80 e de R\$ 73,92, relativo a pagamentos a maior para os servidores de matrícula SIAPE nº 414512 e nº 1151983, respectivamente.”

Recomendação 2:

“Realizar levantamento dos valores não pagos a título de Abono de Permanência a servidora de matrícula SIAPE nº 1150539, para fins de ressarcimento.”

Recomendação 3:

“Aplicar procedimento para revisão de benefícios pagos.”

Verificado:

No Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2011 constava a seguinte informação:

“Sobre as recomendações solicitadas no relatório, informamos que: 1- Foi providenciada revisão nos cálculos do pagamento de Abono de Permanência da servidora" N. S. T. L.", matrícula SIAPE nº 1150539. O valor referente ao pagamento retroativo do exercício de 2010 foi efetivado na folha de pagamento de junho de 2010 e desde então, o pagamento da referida rubrica tem sido feito, mensalmente, para a servidora. Quanto ao pagamento de exercícios anteriores, do período de dezembro de 2007 a dezembro de 2009, conforme Portaria nº 766/2010 do processo administrativo de nº 23107.004685/2010-51, providenciamos a planilha de cálculo que segue às fls. 05 e anexamos a ficha financeira do período para o prévio conhecimento desta Diretoria e envio à Coordenadoria de Legislação e Orientação Normativa para emissão de nota técnica, necessária para fins de inclusão no módulo de exercícios anteriores;

2- Quanto ao Abono Permanência concedido ao servidor" F. T. D.", matrícula SIAPE nº 414512, informamos que o valor dos cálculos devidos e pagos ao servidor foi efetuado em sua folha de pagamento em dezembro de 2010, conforme informações da Portaria nº 2063, de 22/11/2010, retroativa a 20/04/2010. Não fomos informados sobre retificação da referida portaria, dada a necessidade da retificação da referida portaria, dada a necessidade da retificação para fins de procedimento de alteração de valores;

Quanto ao Abono de Permanência concedido ao servidor" L. A. de M. N. "matrícula SIAPE nº 1151983, informamos que fizemos revisão de planilha de cálculo, que Orientações e Legislação Normativa para emissão de Nota Técnica e, que se encontra, conforme SIE, tramitado para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, com despacho de envio ao Controle Interno da CGU. No entanto, esclarecemos que o mesmo se encontra apenas cadastrado no módulo de exercícios anteriores do SIAPE, porém, não está autorizado para pagamento (pendente de autorização), pois ainda estamos aguardando a tramitação dos autos para esta Coordenadoria. Nesse sentido, reparamos o valor informado de R\$ 73,92 na planilha de cálculo e nos dados do módulo de pagamento de exercícios anteriores para, após autorização de pagamento, procedermos com o devido ajuste no SIAPE. Segue às 13/14/15/16 documentação comprobatória do exposto acima.”

Considera-se a recomendação parcialmente atendida, pois, ainda não houve ressarcimento de valores pagos a maior.

F) Constatação nº 4.1.1.1 - CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO APÓS ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO

Recomendação 1:

“Observar o prazo de validade dos contratos quando da celebração de aditivos.”

Verificado:

Não foram encontrados casos semelhantes ao objeto da recomendação.

G) Constatação nº 4.1.1.2 - IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Recomendação 1:

“Melhorar os controles internos afetos à área de suprimentos.”

Recomendação 2:

“Cumprir a Lei nº 8.666/93 na execução das licitações.”

Verificado:

Foram realizadas análises em processos licitatórios relativos ao exercício de 2011, escolhidos de forma aleatória, tendo em vista os valores e a representatividade no total de gastos, não tendo sido encontradas impropriedades. Todavia, foram encontrados problemas em processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme relato em tópico próprio.

H) Constatação nº 4.2.1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM VIGÊNCIA SUPERIOR A 180 DIAS

Recomendação 1:

“Abster-se de prorrogar a validade de contratos emergenciais decorrentes de dispensa de licitação.”

Recomendação 2:

“Observar o prazo limite fixado em lei para as contratações emergenciais.”

Recomendação 3:

“Realizar tempestivamente as licitações evitando contratações emergenciais por dispensa de licitação.”

Verificado:

Não foram encontrados casos semelhantes ao objeto da recomendação no exercício de 2011.

I) Constatação nº 4.3.1.1 - CONTRATOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA SIASG, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 178.504,50

Recomendação 1:

“Inserir dados e informações no Sistema SIASG.”

Recomendação 2:

“Adotar rotinas de lançamento e verificação dos dados e informações, de forma que possa identificar tempestivamente eventuais omissões de registro de contratos.”

Verificado:

No Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2011 constava a seguinte informação:

“Todas as rotinas de responsabilidade desta Diretoria de Contratos e Convênios são executadas de maneira correta.”

Embora conste tal afirmação, constatou-se que a Unidade incorreu na mesma falha durante o exercício de 2011, conforme consta em ponto específico deste relatório.

J) Constatação nº 4.3.1.2 - INCONSISTÊNCIA DOS DADOS REFERENTES A CONTRATOS CADASTRADOS NO SIASG

Recomendação:

“Adotar rotinas de conferência das informações constantes do Sistema SIASG.”

Verificado:

No Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2011 constava a seguinte informação:

“Todas as rotinas de responsabilidade desta Diretoria de Contratos e Convênios são executadas de maneira correta.”

Embora conste tal afirmação, constatou-se que a Unidade incorreu na mesma falha durante o exercício de 2011, conforme consta em ponto específico deste relatório.

K) Constatação nº 5.1.2.1 - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA EC Nº. 41/2003

Recomendação 1:

“Notificar os inativos/beneficiários da incorreção no valor dos proventos que percebem a fim de por termo a qualquer alegação de boa fé.”

Recomendação 2:

“Apurar os valores pagos indevidamente e proceder aos respectivos descontos na forma do artigo 46 da Lei nº. 8.112/90.”

Recomendação 3:

“Revisar o valor dos proventos, ajustando-os às respectivas médias das últimas remunerações, bem

como observar a legislação nas novas aposentadorias por invalidez.”

Verificado:

A Unidade não realizou ações no sentido de corrigir as falhas detectadas, conforme consta no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2011:

“Esta Diretoria, através da Coordenadoria de Registro e Movimentação de Pessoal, ainda no primeiro semestre de 2012, estará analisando os processos de concessão de aposentadoria listados na presente constatação e tomando as devidas providências para retificar as portarias de concessão de aposentadoria, alterando a fundamentação legal e publicando, posteriormente, no Diário Oficial da União. Após faremos os devidos registros no SIAPE e procedermos com a notificação dos servidores aposentados para efetuarmos os devidos descontos na rubrica de reposição ao erário.”

Todavia, a informação menciona que a situação averiguada será tratada no decorrer do primeiro semestre de 2012.

L Constatação nº 5.1.2.2 - ERROS NA DEFINIÇÃO DO VALOR DAS PENSÕES INSTITUÍDAS EM 2010 E NÃO INSERÇÃO DOS ATOS NO SISACnet/TCU

Recomendação 1:

“Notificar os beneficiários da incorreção no valor dos proventos que percebem a fim de por termo a qualquer alegação de boa fé.”

Recomendação 2:

“Apurar eventuais valores pagos indevidamente e proceder aos respectivos descontos na forma do artigo 46 da Lei nº. 8.112/90.”

Recomendação 3:

“Revisar o valor dos proventos.”

Verificado:

No Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2011 constava a seguinte informação:

“Sobre as recomendações solicitadas no relatório da constatação nº 027, que indica erro na definição do valor das pensões instituídas em 2010, informamos que, as planilha disponibilizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, são manipuladas por informações, porém, que os cálculos são produzidos de forma automática, conforme períodos e datas de óbito, consideradas para concessão do início do benefício da pensão civil. Além disso, trazem, detalhadamente, valor de teto previdenciário, bem como, informações acerca de percentuais de ajustes anuais dos valores da pensão civil devida e como base de cálculo reajustada. Contudo, após análise das informações do relatório da Unidade de Auditoria Interna desta IFES, não fizemos de imediato nenhum ajuste, porém, apuramos algumas divergências de informações que devem ser consideradas, para efeito de procedimento acerca das recomendações do relatório de Auditoria 201108899 da CGU/AC, tratado nos autos nº 23107.020674/2011-07.

1- Foi providenciada revisão nos cálculos da pensão alimentícia paga ao beneficiário da instituidora" Â. M. P. H. F.", mat. nº 0414197. Verificamos que, quando do óbito da servidora (12/06/2010), os valores definidos para cálculo foram devidamente apurados e, conforme a Lei nº 10887, DOU DE 21 de junho de 2004 da planilha de cálculo automático disponibilizada pelo MPOG com os ajustes anuais, conforme disposto às fls. 06../07... dos Autos. Informamos ainda, que o teto previdenciário da data do óbito é de R\$ 3.467,40 e não R\$ 3.218,90, como informado no relatório da UAI. Segue, em anexo, relatório do SIAPE confirmando a informação, às fls. 13;

2- O valor referente ao pagamento de pensão civil aos beneficiários do servidor" C. P. N.", mat. SIAPE Nº 0414599 segue o mesmo fundamento: Lei 10.887, considerando-se todas as rubricas válidas para cálculo e pagas à data do óbito do servidor (17-07-2010) de acordo com a planilha de cálculo MPOG. Pela análise do Relatório da Unidade de Auditoria Interna, verificamos que o valor apresentado como base de cálculo de R\$ 2.792,57, exclui a rubrica 82708 – GEMAS da base de cálculo;

3- Pela análise da informação apresentada para pagamento de pensão civil à beneficiária do instituidor" S. I. F.", mat. SIAPE nº 414806, foi informado no relatório o valor da base de cálculo de R\$ 1.309,64, divergente do valor apurado pela planilha de cálculo automático do MPOG que é de R\$ 1.347,43. Porém, não recebemos recomendação para o caso no relatório UAI;

4- Quanto ao pagamento da pensão civil à beneficiária do Instituidor" J. R. da S.", mat. SIAPE nº 0413965, verificamos que conforme data do óbito do instituidor (11/06/2010), o valor apurado para pagamento do benefício seria atualmente de R\$ 4.459,20 (desde 01/2011); em 2010 de R\$ 4.334,79, verifique-se às fls. 00... e ..43. planilha de cálculo automático MPOG (apuração de benefício e ajuste de valor para concessão). O valor pago para a beneficiária em 2011 foi de R\$ 4.448,25. Ademais, informamos que houve ocorrência de exclusão de cadastro da beneficiária (fls. 39...) desde 31/10/2011, por falecimento. Quanto ao Relatório da UAI, informamos que a base do teto previdenciário à data do óbito é de R\$ 3.467,40 (fls. 41..) e não de R\$ 3.218,90, como informado no relatório.”

M) Constatação nº 5.1.2.3 - NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATOS

DE PESSOAL AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PARA EMISSÃO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO I, DA IN TCU 55/2007

Recomendação 1:

“Inserir as informações relativas aos atos identificados no SISACnet e remeter os correspondentes processos à apreciação do órgão de Controle Interno.”

Recomendação 2:

“Envidar esforços no sentido de manter a atual equipe que presta as informações do SISAC atuando no setor, bem como investir em sua capacitação.”

Recomendação 3:

“Apurar responsabilidades, nos casos de atrasos injustificados na inserção dos atos de pessoal no SISAC.”

Verificado:

No decorrer do exercício de 2011 foram observados casos de atraso de inserção de dados no SISAC, conforme consta em ponto específico deste relatório.

N) Constatação nº 6.1.1.3 - INEXISTÊNCIA DE POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

Recomendação 1:

“Reavaliar o quantitativo de servidores que atuam na área de TI.”

Recomendação 2:

“Instituir o comitê de segurança da informação e formalizar a respectiva política.”

Verificado:

No Relatório de Gestão não consta informações sobre ações voltadas ao atendimento das recomendações, todavia, foi constatado que a FUFAC ainda não criou o Comitê de Segurança Pública, conforme relato em tópico específico deste Relatório.

O) Constatação nº 6.1.1.4 - AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI DA UJ, BEM COMO AUSÊNCIA DE COMITÊ DE TI

Recomendação:

“Instituir o Comitê de TI e formalizar Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.”

Verificado:

No Relatório de Gestão não consta informações sobre ações voltadas ao atendimento das recomendações, todavia, foi constatado que a FUFAC ainda não criou o Comitê de TI, conforme relato em tópico específico deste Relatório.

P) Constatação nº 6.1.1.5 - NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES DA PORTARIA SLTI/MP Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Recomendação:

“Capacitar o pessoal diretamente envolvido com a execução das ações de TI de modo a observar as disposições normativas incidentes sobre o assunto.”

Verificado:

A Unidade continua a não adotar a denominada “TI Verde”, ou seja, procedimentos considerados ambientalmente sustentáveis, conforme consta em ponto específico do relatório.

Q) Constatação nº 6.1.1.6 - FALTA DE TRATAMENTO ADEQUADO AOS RESÍDUOS

RECICLÁVEIS DESCARTADOS

Recomendação 1:

“Capacitar seus servidores a respeito das normas de sustentabilidade ambiental a que se acham submetidas às entidades que integram o serviço público federal.”

Recomendação 2:

“Instituir a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, na forma prevista no artigo 5º do Decreto 5.940/2006.”

Recomendação 3:

“Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva solidária conforme previsto no Decreto 5.940/2006.”

Verificado:

Não houve capacitação, não há Comissão e não foram implantados procedimentos para coleta seletiva de lixo, conforme consta em ponto específico do relatório.

R) Constatação nº 6.1.1.7 - NÃO ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS

Recomendação:

“Adotar critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de bens e serviços que realizar, mormente os previstos nos artigos 4 e 5 da IN SLTI nº 01/2010.”

Verificado:

A Unidade continua a não adotar critério ambientalmente sustentáveis em seus procedimentos licitatórios.

S) Constatação nº 6.1.2.1 - INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Recomendação 1:

“Implantar sistemática de trabalho voltada a evitar os desvios apurados.”

Recomendação 2:

“Apurar as acumulações ilegais e providenciar o ressarcimento da diferença paga à título de DE.”

Verificado:

A Unidade ainda não cumpriu com as recomendações, conforme consta no Relatório de Gestão:

“Recomendação 1: Informamos que atualmente à Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento é responsável pela instrução dos processos de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público.

Recomendação 2: Informamos ainda que esta Coordenadoria irá fazer uma nova solicitações da declaração de não acumulação de cargos para as matrículas relacionadas na constatações (033) do relatório de auditoria 201108899 da CGU-R/AC. Caso seja noticiados a regularizarem sua situação perante esta Instituição, conforme disposto no Art. 133 da Lei 8.112/1990.”

De acordo com o Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício, foram tomadas as seguintes providências (despacho constante dos autos do processo nº 23107.020682/2011-45):

RECOMENDAÇÕES 1 e 2: Conforme informações da Coordenadoria de Registro e Movimentação de Pessoal, a Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento está responsável por toda instrução processual das admissões nesta IFES, inclusive pela inclusão das mesmas no sistema SISAC. “Em se tratando das acumulações ilícitas apontadas na presente constatação, esta Diretoria estará tomando as providências, ainda no primeiro semestre de 2012 para sanar tais irregularidades.”

T) Constatação nº 6.1.2.2 - VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192 DA LEI 8.112/90 PAGA EM DESACORDO DE PARÂMETRO LEGAL

Recomendação 1:

“Notificar os inativos/beneficiários da incorreção no valor dos proventos que percebem a fim de por termo a qualquer alegação de boa fé.”

Recomendação 2:

“Apurar os valores pagos indevidamente e proceder aos respectivos descontos na forma do artigo 46 da Lei nº. 8.112/90.”

Recomendação 3:

“Revisar o valor dos proventos, parametrizando o valor da vantagem decorrente do artigo 192 da Lei nº. 8.112/90.”

Recomendação 4:

“Revisar a folha de pagamento a fim de averiguar a existência de outras vantagens não parametrizadas e proceder aos devidos ajustes.”

Verificado:

A Unidade informou que realizará ações com a finalidade de sanear as ocorrências constatadas.

U) Constatação nº 6.2.1.1 - NÃO COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Recomendação 1:

“Recomenda-se que a Unidade faça constar de novos processos de convênio ou repasses voluntários o atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles que são condição para habilitação de conveniente, juntando aos processos certidões e/ou comprovantes de pesquisa relacionados.”

Verificado:

A Unidade informou que passará a adotar os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000. Ainda não foram acordados convênios após a emissão da recomendação para que se pudesse confirmar as ações saneadoras da Unidade.

1.2. Subárea - Relatório de Acompanhamento Permanente da Gestão da Unidade

1.2.1. Assunto - Relatório de Acompanhamento Permanente da Gestão da Unidade

1.2.1.1. Constatação

Fragilidade no controle administrativo na folha de pagamento.

Foram analisados os dados da folha de pagamento de 41 (quarenta e um) servidores na unidade, representando 3,65% do total, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadoria, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames, foram encontradas as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir:

Ocorrências	Fato	Quantidade	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
Servidores com desconto de faltas na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro.	Legalidade das rubricas de descontos de faltas ao serviço, sem o devido registro dessas ocorrências no cadastro do servidor.	1	0,00
Servidores com registro de falta no Cadastro, sem o respectivo desconto na Folha.	Legalidade dos registros de afastamentos no cadastro do servidor, em razão de faltas ao serviço, sem o devido desconto na folha de pagamento dos dois meses subseqüentes às ocorrências.	17	0,00
Servidores com ocorrência de falta ao serviço por mais de 30	Servidores com ocorrência de falta por mais de 30 dias consecutivos.	2	0,00

dias consecutivos.			
Servidores com Subsídio recebendo parcelas incompatíveis.	Servidores que estão recebendo subsídio juntamente com espécies remuneratórias incompatíveis, em contraposição à Lei 11.890, de 24/12/2008.	4	63.021,24
Servidores com Complemento de Subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos.	Servidores que recebem parcela complementar de subsídio cujo valor não foi alterado após os reajustes dos subsídios ou em razão de progressão/promoção do servidor. Observação: A parcela complementar de subsídio é devida em função de eventual redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da alteração de espécie remuneratória de vencimentos/proventos para a espécie de subsídio, devendo ser gradativamente absorvida por ocasião dos reajustes do subsídio e da progressão na carreira.	4	154.246,56
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	Servidores que ingressaram em cargo efetivo após 25/11/1995 e que recebem incorporação da vantagem de quintos/décimos, decorrentes de exercício de cargo em comissão/função, na condição de sem vínculo com a administração pública. Observação: A partir da Medida Provisória nº 1.195, de 25/11/95, passou a ser requisito legal imprescindível para a incorporação do tempo de serviço em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, o exercício concomitante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112/90, cuja investidura deve ter ocorrido até 25/11/95.	2	6.537,84
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo permanente.	Servidores em atividade com idade igual ou superior a 70 anos.	1	0,00
Servidores Cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	Inconsistência na aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF), em razão de ausência de informação ou pela sua inconsistência no cadastro do servidor cedido de órgão	10	0,00

	que não processa sua folha de pagamento pelo SIAPE.		
Totais		41	223.805,60

Causa:

Ausência de desconto em folha de pagamento de servidores que faltaram ao serviço, não atualização de cadastro da quantidade de faltas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201203441/002, de 18/04/2012, por meio do OF/DIGEP/Nº 008/2012, de 30/04/2012, a UJ justificou-se quanto às impropriedades detectadas nas Trilhas 01, 02, 04 e 19, informando:

“Trilha 01: ...o servidor”, mat. 2210334,”... não possui ocorrência de falta nos meses de abril a maio de 2011 no sistema SIAPE, porque o mesmo apresentou um atestado médico de 06 (seis) meses e foi devidamente homologado pela junta médica desta instituição, a contar de 01 março de 2011... Assim o mesmo foi ressarcido dos descontos que teve em sua folha de pagamento;

Trilha 02: ...o servidor”, mat. 1850067, “...não tem registro de falta no sistema SIAPE porque o mesmo justificou a sua falta do dia 31/03/2011, através do processo nº 2317.011708/2011-64, o qual foi ressarcido do desconto feito em sua folha de pagamento. Os demais servidores relacionados na trilha 02 possuem registro de falta no sistema SIAPE e desconto na folha de pagamento no mês de junho 2011.

Trilha 04: ...os servidores”, mat. 1515073 e mat.1151042, “...está com registro de falta e desconto da folha de pagamento.

Trilha 19: informamos que”, o servidor mat.0414291, “...está aposentado desde o dia 08 de julho de 2011, por meio da Portaria nº 1260/2011 constante no processo nº 23107.013225/2011-02.”

Quanto as Trilhas nºs 09 e 10 e 12, a UFAC esclareceu:

“TRILHA 09 - ...- mat. 0413996 – Trata de pagamento de subsídio a ex-servidor, falecido..., sendo que, os valores informados no contra-cheque, após a data do óbito (subsídio e anuênio), são de valores ilustrativos e não recebidos. Aludimos ao início do pagamento do benefício de pensão civil à pensionista do ex-servidor: 09/2007, cuja a base de cálculo, incide sob as rubricas de provento básico e parcela de complemento do subsídio pagas ao ex-servidor até esta data.

TRILHA 10: ...Servidores com complemento de subsídio sem alteração desde sua implantação em face de aumentos ocorridos...Informamos que, para quaisquer providências no sentido de alteração da rubrica 82487 de parcela complementar, faz-se necessário a análise detalhada do citado processo...

TRILHA 12:...Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995, recebendo quintos... Servidor: ...mat.2150460, data de nomeação em caráter efetivo: 04/12/1995; Servidores: ...mat.2177429, data de nomeação em caráter efetivo: 08/03/1996... Informamos também, que para fins de ressarcimentos dos valores pagos indevidamente, faz-se necessário notificarmos os referidos servidores, assegurando-lhes, contudo, ampla defesa... Por fim, solicitamos que esta Diretora manifeste junto à Controladoria-Geral da União, a necessidade de prazo razoável, para apresentação de cumprimentos desta auditoria, visto que,

trata-se de demandas de análise de pagamento efetuados para servidores diversos, bem como de confecção de planilha de valores, referentes a período anteriores à essa gestão de pessoal. Além disso, verificamos as tabelas de cálculo dos pagamentos efetuados anteriormente para os servidores listados na trilha de auditoria n° 10.”

Não houve manifestação/esclarecimentos sobre as impropriedades detectadas na Trilha 30 – Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração Extra-Siape, pela Unidade.

Análise do Controle Interno:

Da análise na documentação apresentada pela UFAC, objeto das justificativas, verifica-se que a UFAC apresentou parcialmente as soluções para a regularização das inconsistências da folha de pagamento, considerando a menção da própria UJ de “necessidade de prazo razoável... visto que, trata-se de demandas de análise de pagamento efetuados para servidores diversos, bem como de confecção de planilha de valores”.

Contudo, apesar das ocorrências, na maioria dos casos, terem sido acatadas pela UJ, detecta--se a ausência de monitoramento e gerenciamento dos eventos/informações incluídas no SIAPE, bem como o descumprimento de leis/regulamentos aplicáveis aos casos tratados:

- servidores com Subsídio, recebendo parcelas incompatíveis;
- servidores com Complemento de Subsídio sem alteração desde sua implantação em face dos aumentos ocorridos;
- servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos; e
- servidores Cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.

Ressalta-se que as inconsistências encontradas são motivadas pela ineficácia e/ou inexistência do controle interno administrativo que permitam prevê, observar e gerenciar os eventos/informações, principalmente, quanto às alterações efetuadas no sistema, comprometendo a confiabilidade das informações incluídas no SIAPE e a própria gestão de pessoas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar metodologias administrativas mais eficazes na área de Recursos Humanos, com o objetivo de assegurar a confiabilidade das informações incluídas e/ou alteradas no sistema SIAPE, bem como reduzir a probabilidade de ocorrer impropriedades e irregularidades.

2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1. Subárea - MOVIMENTAÇÃO

2.1.1. Assunto - QUANTITATIVO DE PESSOAL

2.1.1.1. Constatação

Descumprimento às orientações do Tribunal de Contas da União quanto ao preenchimento dos

conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2011.

Na análise realizada nas informações constante do item 5 do Relatório de Gestão da UFAC, exercício de 2011, verificou-se inconsistência/inexistência das informações quando do preenchimento dos conteúdos prestados no relatório de gestão pela UJ, bem como ausência de itens exigidos pela Portaria - TCU nº 123, de 12 de maio de 2011.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/002, de 18/04/2012, foi solicitado da UJ justificativas quanto:

- a) inconsistência das informações nos quadros XV (A.5.1), XXII (A.5.8), XXIII (item 5.4-A.5.9); e
- b) inexistência de informações no quadro XXIV (item 5.5-A.5.9), XXV, E (A.5.10).

Foi constatado, também, a não inclusão dos quadros 5.5.12 – Contratos de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene e Vigilância Ostensiva e A.5.13 – Contratos de Prestação de Serviços com Locação de Mão de Obra, bem como do item 5.6 – Indicadores Gerenciais Sobre Recursos Humanos, que trata da utilização ou não de indicadores para o gerenciamento das informações do RH.

Causa:

Fragilidade na composição e inconsistência das informações incluídas no relatório de gestão.

Manifestação da Unidade Examinada:

A UJ não apresentou justificativas quanto ao descumprimento à Portaria TCU nº 123/2011 que dispõem sobre orientações para o preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes o exercício de 2011, objeto do item 2 da Solicitação de Auditoria nº 201203441/002, de 18/04/2012.

Análise do Controle Interno:

A não apresentação pela UFAC das justificativas à Solicitação de Auditoria nº 201203441/002 impossibilitou a análise das informações do Relatório de Gestão quando da composição de seu quadro de recursos humanos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Obedecer as orientações do Tribunal de Contas quanto ao preenchimento dos conteúdos e formalização dos próximos relatórios de gestão da Unidade.

2.1.2. Assunto - PROVIMENTOS

2.1.2.1. Constatação

Não cadastramento de 18 (dezoito) atos de pessoal no SISACNet, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Em verificação ao cumprimento das normas quanto ao cadastramento dos atos de pessoal no sistema SISAC.Net-TCU, até 10/04/2012, constatou-se que, de um total de 106 (cento e seis) atos, registrados no SIAPE/2011, distribuídos em 71 (setenta e um) atos de admissão, 23 (vinte e três) de aposentadoria e 12 (doze) de pensão, houve o descumprimento ao artigo 7º da IN nº 55/2007 em 16,98% atos que deveriam ter sido cadastrados no exercício de 2011, conforme quadro “Data do Ato”:

Quadro – Data do Ato

Número doAto	Tipo do Ato	Data do Ato
1	ADMISSÃO	22/11/2011
2	ADMISSÃO	11/11/2011
3	ADMISSÃO	1/8/2011
4	ADMISSÃO	25/10/2011
5	ADMISSÃO	18/11/2011
6	ADMISSÃO	6/2/2011
7	ADMISSÃO	23/11/2011
8	ADMISSÃO	29/7/2011
9	ADMISSÃO	31/10/2011
10	ADMISSÃO	28/11/2011
11	ADMISSÃO	14/11/2011
12	ADMISSÃO	16/11/2011
13	ADMISSÃO	25/8/2011

14	APOSENTADORIA	14/12/2011
15	APOSENTADORIA	9/11/2011
16	APOSENTADORIA	14/11/2011
17	PENSÃO CIVIL	12/6/2011
18	PENSÃO CIVIL	20/7/2011

Causa:

Aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento do quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade, mediante Ofício 028/2012/DDD/PRODGEP, de 25/04/2012, informou que “... no início do ano estávamos em processo de admissão de novos servidores aprovados no concurso público... faz-se necessário informar que... apenas a figura do Diretor está devidamente habilitada para uso do SISAC, acarretando de certa forma uma sobrecarga para atender às demandas atuais e as reprimidas... Contudo, firmamos o compromisso de sanear tais pendências e encaminhar os processos solicitados até o dia 27 de abril de 2012.”.

Quanto ao cadastramento dos processos de aposentadoria e pensão, a UJ, por meio do OF/DIGEP/Nº 007/2012, de 24/04/2012, esclareceu, ainda, que “...É importante lembrar que só dispomos de um servidor para fazer lançamentos no SisacNet, o qual foi empossado recentemente, tendo que dar conta dos lançamentos dos atos antigos e dos atuais...”.

Análise do Controle Interno:

A FUFAC iniciou a regularização da impropriedade detectada, cadastrando os atos no sistema SISAC e enviando os respectivos processos à CGU-R/AC para a emissão do parecer de controle interno.

Entretanto, em observação ao teor das justificativas apresentadas, detecta-se indícios de fragilidade no dimensionamento e nas atribuições de tarefas aos servidores responsáveis pelos registros de atos de pessoal no sistema SISAC.Net, acarretando o descumprimento à IN/TCU nº 55/2007.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providências necessárias quando a implementação de mecanismo de controle administrativo que permitam redimensionar as atribuições aos servidores responsáveis pelos registros de atos de pessoal no sistema SISAC.Net.

2.1.2.2. Constatação

Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN nº 55/2007.

Em verificação ao cumprimento das normas quanto à disponibilização dos atos de pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias, constatou-se que de um total de 106 (cento e seis) atos, registrados no SIAPE no exercício de 2011, distribuídos em 71 (setenta e um) atos de admissão, 23 (vinte e três) de aposentadoria e 12 (doze) de pensão, houve a extrapolação do prazo mencionado em 71,69% no envio dos atos ao Controle Interno, conforme demonstrado no quadro “Atos com Prazo Extrapolado”, em descumprimento ao exigido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Quadro – Atos com Prazo Extrapolado

Nº do Ato	Tipo de Ato	Data Ato - Exercício/Concessão (1)	1ª Data de Envio CGU-AC	Dias entre à (1) e (2)	Nº do Ato	Tipo de Ato	Data Ato - Exercício/Concessão (1)	1ª Data de Envio CGU-AC	Dias entre à (1) e (2)
1	Admissão	22/11/2011	(2*)10/4/2012	138	39	Admissão	1/2/2011	8/8/2011	187
2	Admissão	11/11/2011	20/4/2012	159	40	Admissão	4/3/2011	(1*)11/5/2011	67
3	Admissão	1/8/2011	26/4/2012	265	41	Admissão	10/5/2011	21/7/2011	71
4	Admissão	25/10/2011	26/4/2012	181	42	Admissão	18/2/2011	1/8/2011	163
5	Admissão	18/11/2011	26/4/2012	159	43	Admissão	1/2/2011	3/5/2011	92
6	Admissão	6/2/2011	26/4/2012	440	44	Aposentadoria	26/5/2011	1/8/2011	65
7	Admissão	23/11/2011	27/4/2012	154	45	Aposentadoria	10/6/2011	(1*)20/10/2011	130
8	Admissão	29/7/2011	27/4/2012	268	46	Aposentadoria	12/5/2011	1/8/2011	79
9	Admissão	31/10/2011	27/4/2012	177	47	Aposentadoria	6/8/2011	31/1/2012	175

10	Admissão	28/11/2011	27/4/2012	149	48	Aposentadoria	16/9/2011	(1*)27/12/2011	101
11	Admissão	14/11/2011	(2*)10/4/2012	146	49	Aposentadoria	29/7/2011	16/3/2012	227
12	Admissão	16/11/2011	(2*)10/4/2012	144	50	Aposentadoria	20/7/2011	13/10/2011	83
13	Admissão	25/8/2011	(2*)10/4/2012	225	51	Aposentadoria	5/7/2011	(1*)10/10/2011	95
14	Admissão	28/2/2011	25/4/2012	415	52	Aposentadoria	25/5/2011	1/8/2011	66
15	Admissão	24/11/2011	25/4/2012	151	53	Aposentadoria	25/2/2011	2/5/2011	67
16	Admissão	7/2/2011	(1*)28/6/2011	141	54	Aposentadoria	8/9/2011	28/3/2012	200
17	Admissão	28/2/2011	(1*)11/5/2011	71	55	Aposentadoria	4/4/2011	(1*)8/7/2011	94
18	Admissão	28/2/2011	(1*)11/5/2011	71	56	Aposentadoria	7/11/2011	1/8/2011	60
19	Admissão	28/4/2011	21/7/2011	83	57	Aposentadoria	26/5/2011	(11*)11/10/2011	135
20	Admissão	28/4/2011	21/7/2011	83	58	Aposentadoria	8/9/2011	(1*)30/12/2011	112
21	Admissão	11/11/2011	9/2/2012	88	59	Aposentadoria	16/5/2011	(1*)21/6/2011	35
22	Admissão	16/12/2011	29/2/2012	73	60	Aposentadoria	8/12/2011	(2*)10/4/2012	122
23	Admissão	21/2/2011	21/7/2011	150	61	Aposentadoria	2/3/2011	(2*)10/4/2012	398
24	Admissão	18/2/2011	(1*)15/5/2011	87	62	Aposentadoria	14/12/2011	23/4/2012	129
25	Admissão	29/4/2011	8/8/2011	99	63	Aposentadoria	9/11/2011	23/14/2012	164
26	Admissão	19/4/2011	21/7/2011	92	64	Aposentadoria	14/11/2011	23/4/2012	159
27	Admissão	6/1/2011	1/8/2011	205	65	Pensão Civil	12/6/2011	23/4/2012	311
28	Admissão	28/3/2011	30/11/2011	242	66	Pensão Civil	20/7/2011	23/4/2012	273
29	Admissão	19/4/2011	21/7/2011	92	67	Pensão Civil	25/7/2011	(2*)10/4/2012	255

30	Admissão	1/2/2011	3/5/2011	92	68	Pensão Civil	1/8/2011	(2*)10/4/2012	249
31	Admissão	26/4/2011	21/7/2011	85	69	Pensão Civil	25/7/2011	(2*)10/4/2012	255
32	Admissão	1/2/2011	4/5/2011	93	70	Pensão Civil	25/1/2011	31/1/2012	84
33	Admissão	31/1/2011	30/7/2011	180	71	Pensão Civil	14/9/2011	14/12/2011	319
34	Admissão	31/1/2011	(1*)28/6/2011	148	72	Pensão Civil	10/4/2011	18/11/2011	64
35	Admissão	18/2/2011	1/8/2011	163	73	Pensão Civil	3/11/2011	9/9/2011	149
36	Admissão	19/4/2011	21/7/2011	92	74	Pensão Civil	22/7/2011	14/12/2011	142
37	Admissão	10/3/2011	21/7/2011	131	75	Pensão Civil	19/5/2011	14/12/2011	142
38	Admissão	28/3/2011	21/7/2011	113	76	Pensão Civil	13/4/2011	14/12/2011	205

(1*) Data da 1ª Diligencia.

(2**) Data Pesquisa.

Causa:

Ausência de controle quanto aos prazos de encaminhamento dos atos de pessoal ao Controle Interno para emissão de parecer.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade, mediante Ofício 028/2012/DDD/PRODGEP, de 25/04/2012, informou que "...esta Pró-Reitoria passou por uma reestruturação administrativa inclusive na Direção de suas Diretorias.

Nesse sentido, informamos que passamos a responder por esta Diretoria a partir de 04 de janeiro de 2012, porém nesta data fomos designados para responder pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas durante o período de gozo de férias do Pró-Reitor titular...

Por fim, faz-se necessário informar que, atualmente nesta Diretoria apenas a figura do Diretor está devidamente habilitada para uso do SISAC, acarretando de certa forma uma sobrecarga para atender às demandas atuais e as reprimidas.

Contudo, firmamos o compromisso de sanear tais pendências e encaminhar os processos solicitados até o dia 27 de abril de 2012."

A UJ, por meio do OF/DIGEP/Nº 007/2012, de 24/04/2012, esclareceu, ainda, que "...após análise das tabelas 1, 2, e 3, iniciamos um trabalho para encontrar os processos ainda não lançados no SISAC, com diligências, bem como analisamos os que já estão com parecer dessa CGU, para destacar indicadores visando esclarecer o motivo do não cumprimento aos prazos estipulados pela IN nº 55/2007... Os

processos dos servidores relacionados na tabela 1 referentes aos atos de aposentadoria e pensão ... constatamos que os mesmos estavam nas Coordenadoria subordinadas a esta Diretoria. Com isso, foi solicitado aos Coordenadores uma atenção especial... tendo em vista o cumprimento dos prazos para envio ao Controle Interno. É importante lembrar que só dispomos de um servidor para fazer lançamentos no Sisac.net, o qual foi empossado recentemente, tendo que dar conta dos lançamentos dos atos antigos e dos atuais... alguns processos atrasaram por conta do contratemos nos ajustes financeiros, bem como no seu cadastro no SIAPE, sendo que alguns foram levados até Brasília para resolução do problema. Diante disso, solicitamos às Coordenadoria subordinadas a esta Diretoria que registrem nos processos o motivo do atraso, bem como justifiquem ao controle interno, no momento do envio para parecer... Por fim, os processos de aposentadoria e pensão listados na tabela 2, foram enviados à Unidade de Auditoria Interna desta IFES, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 09/2012, que solicitou o envio de todos os atos de aposentadoria e pensão civil concedidos no ano de 2011.”

Análise do Controle Interno:

Da análise efetuada nas justificativas da UJ, constata-se a existência de problemas no controle administrativo, motivada pela inexistência de um mecanismo de controle que permita confrontar as modificações funcionais realizadas no SIAPE com os registros de atos de pessoal no sistema SISAC, no sentido de se fazer cumprir os prazos constante do art. 7º da IN nº 55/2007.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar as providências necessárias à implementação de mecanismo de controle que permitam confrontar as modificações funcionais realizadas no SIAPE e os registros de atos de admissão efetuados no SISAC.

Recomendação 2:

Atentar para os prazos exigidos quanto ao cadastramento dos atos de pessoal, via sistema, e disponibilização do processo para o órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme exigências da IN/TCU nº 55/2007.

2.1.2.3. Informação

Do total de 106 (cento e seis) processos de aposentadoria, pensão e admissão instaurados pela Unidade no exercício de 2011, foram disponibilizados para fins de análise pelo controle interno um total de 58 (cinquenta e oito) atos.

Do total dos 58 processos, 42 (quarenta e dois) atos referiam-se a admissão, 10 (dez) a concessão de aposentadoria, e 6 (seis) a concessão de pensão. Dos atos não disponibilizados, 31 (trinta e um) não tinham sido disponibilizados eletronicamente no SISAC.Net até o início do mês de abril de 2012, o que ensejou o pedido de esclarecimentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/001, de 13/04/2012. Os demais dezessete processos foram encaminhados posteriormente em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201203441/001. Esses processos se encontram na situação “aguardando parecer do controle interno”.

Cabe ressaltar que houve o cotejamento dos dados previamente cadastrados no SISAC pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos. Assim, o parecer do órgão de controle interno foi colocado à disposição do Tribunal de Contas por meio do sistema SISAC.Net, conforme destacado no quadro a seguir:

Quadro – Encaminhamento de Atos

Quantidade	Nº ATO TCU	TIPO ATO	Data Envio Controle Interno (1)	Data Enc TCU (2)
1	10495304-01-2011-002045-8	Admissão	5/4/2011	12/5/2011
2	10495304-01-2011-002041-5	Admissão	16/3/2011	12/5/2011
3	10495304-01-2011-002068-7	Admissão	21/7/2011	29/9/2011
4	10495304-01-2011-002070-9	Admissão	21/7/2011	2/12/2011
5	10495304-01-2011-002051-2	Admissão	6/4/2011	12/5/2011
6	10495304-01-2011-002073-3	Admissão	21/7/2011	5/8/2011
7	10495304-01-2011-002055-5	Admissão	6/4/2011	3/5/2011
8	10495304-01-2011-002028-8	Admissão	16/3/2011	28/6/2011
9	10495304-01-2011-002033-4	Admissão	16/3/2011	12/5/2011
10	10495304-01-2011-002057-1	Admissão	6/4/2011	12/5/2011
11	10495304-01-2011-002061-0	Admissão	21/7/2011	30/9/2011
12	10495304-01-2011-002056-3	Admissão	6/4/2011	28/6/2011
13	10495304-01-2011-002027-0	Admissão	21/7/2011	8/8/2011
14	10495304-01-2011-002049-0	Admissão	5/4/2011	12/5/2011
15	10495304-01-2011-002030-0	Admissão	16/3/2011	13/5/2011
16	10495304-01-2011-002048-2	Admissão	5/4/2011	12/5/2011
17	10495304-01-2011-002072-5	Admissão	8/8/2011	8/8/2011

18	10495304-01-2011-002031-8	Admissão	16/3/2011	28/6/2011
19	10495304-01-2011-002009-1	Admissão	1/8/2011	8/8/2011
20	10495304-01-2011-002052-0	Admissão	6/4/2011	12/5/2011
21	10495304-01-2011-002044-0I	Admissão	5/4/2011	12/5/2011
22	10495304-01-2011-002065-2	Admissão	30/11/2011	30/11/2011
23	10495304-01-2011-002035-0	Admissão	3/5/2011	4/5/2011
24	10495304-01-2011-002046-6	Admissão	5/4/2011	12/5/2011
25	10495304-01-2011-002071-7	Admissão	21/7/2011	2/12/2011
26	10495304-01-2011-002036-9	Admissão	4/5/2011	5/5/2011
27	10495304-01-2011-002040-7	Admissão	30/7/2011	26/9/2011
28	10495304-01-2011-002032-6	Admissão	8/8/2011	21/9/2011
29	10495304-01-2011-002026-1	Admissão	1/8/2011	8/8/2011
30	10495304-01-2011-002067-9	Admissão	21/7/2011	5/10/2011
31	10495304-01-2011-002050-4	Admissão	6/4/2011	12/5/2011
32	10495304-01-2011-002047-4	Admissão	5/4/2011	28/6/2011
33	10495304-01-2011-002037-7	Admissão	8/8/2011	21/9/2011
34	10495304-01-2011-002058-0	Admissão	6/4/2011	3/5/2011
35	10495304-01-2011-002029-6	Admissão	16/3/2011	12/5/2011
36	10495304-01-2011-002034-2	Admissão	16/3/2011	12/5/2011
37	10495304-01-2011-002069-5	Admissão	21/7/2011	28/11/2011

38	10495304-01-2011-002025-3	Admissão	1/8/2011	8/8/2011
39	10495304-01-2011-002053-9	Admissão	6/4/2011	28/6/2011
40	10495304-01-2011-002038-5	Admissão	3/5/2011	4/5/2011
41	10495304-01-2011-002042-3	Admissão	5/4/2011	28/6/2011
42	10495304-01-2011-002043-1	Admissão	5/4/2011	12/5/2011
43	10495304-04-2011-001522-2	Aposentadoria	1/8/2011	20/10/2011
44	10495304-04-2011-001528-1	Aposentadoria	18/11/2011	21/11/2011
45	10495304-04-2011-001526-5	Aposentadoria	1/8/2011	20/10/2011
46	10495304-04-2011-001540-0	Aposentadoria	31/1/2012	28/2/2012
47	10495304-04-2011-001538-9	Aposentadoria	13/10/2011	19/10/2011
48	10495304-04-2011-001529-0	Aposentadoria	18/11/2011	22/11/2011
49	10495304-04-2011-001524-9	Aposentadoria	1/8/2011	20/10/2011
50	10495304-04-2011-001500-1	Aposentadoria	2/5/2011	8/7/2011
51	10495304-04-2011-001505-2	Aposentadoria	13/10/2011	19/10/2011
52	10495304-04-2011-001525-7	Aposentadoria	1/8/2011	20/10/2011
53	10495304-05-2011-001506-0	Pensão Civil	14/12/2011	9/4/2012
54	10495304-05-2011-001532-9	Pensão Civil	18/11/2011	23/11/2011
55	10495304-05-2012-003001-0	Pensão Civil	9/2/2012	28/2/2012
56	10495304-05-2011-001531-0	Pensão Civil	14/12/2011	20/12/2011
57	10495304-05-2011-001550-7	Pensão Civil	14/12/2011	20/12/2011

58	10495304-05-2011-001509-4	Pensão Civil	31/1/2012	15/3/2012
----	---------------------------	--------------	-----------	-----------

Como os processos não foram encaminhados fisicamente em concomitância ao encaminhamento eletrônico via SISAC.net, prejudicou a análise e emissão de parecer dentro dos prazos previstos na IN nº 55/2007-TCU.

2.2. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.2.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.2.1.1. Constatação

Ausência de controles sobre entrega das declarações de bens e rendas.

Com o objetivo de se verificar o cumprimento das exigências constantes na Lei nº 8.730/93, constatou-se que a unidade sob exame não dispõe de procedimentos de controle eficientes para monitorar a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal.

Tal fato ficou evidenciado, em primeira análise, pela ausência da apresentação dos documentos pertencentes a 26 (vinte e seis) servidores.

Após apresentação dos esclarecimentos/justificativas à Solicitação de Auditoria nº 201203441/003, de 23/04/2012, a UJ confirmou a entrega das declarações/autorização pertencentes a 15 (quinze) servidores citados na solicitação, ficando assim, comprovado o descumprimento às exigências da lei, para os outros 11 (onze) servidores relacionados a seguir:

Quadro - Servidores que Não Entregaram a Declaração de Bens e Rendas

Quantidade	Nº SIAPE	Cargo
1	3226632	Diretora de Centro Acadêmico
2	0414497	Prefeita do Campus Rio Branco
3	1151875	Diretor de Centro Acadêmico
4	0414697	Diretor do Museu Universitário
5	0446321	PROCURADOR

6	1625179	Coordenadora de Orçamento
7	2171843	Diretora
8	04144834	Diretor de Centro Acadêmico
9	1150699	Diretor de Centro Acadêmico
10	2217870	Diretor de Centro Acadêmico
11	0414628	Pró-Reitora

Causa:

Deficiência nos controles internos administrativos quanto a padronização de procedimentos e tarefas, assegurando que sejam conduzidos em conformidade com as disposições de leis e regulamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201203441/003, de 23/04/2012, a Unidade informou que, "... após nova análise em nossos arquivos foram encontradas autorizações de acesso eletrônico..." de 10 (dez) servidores e "...bem como ... foram encontradas declarações de bens e rendas ..." de 3 (três) servidores. A UJ justificou, ainda, que "...Em relação às declarações não entregues, informamos que foi solicitado junto às unidades desta Instituição, inclusive com publicação na página do sitio da UFAC, de modo que neste ano vamos intensificar o recolhimento das declarações de bens e rendas, demonstrando a importância e obrigatoriedade da prestação de tais informações."

Análise do Controle Interno:

Apesar do comprometimento da Unidade em "intensificar o recolhimento das declarações de bens e rendas, demonstrando a importância e obrigatoriedade da prestação de tais informações", percebe-se a ausência de controles internos administrativos para os documentos, objeto da constatação, conduzindo à desobediência pelo Recursos Humanos ao Decreto nº 5.483/2005, em vigor desde junho, bem como impossibilitando a aplicação pelo gestor da sanção administrativa prevista no art. 5º do mesmo fundamento legal, quando da instauração de processo administrativo disciplinar no agente público que se recusar a apresentar as declarações dos bens e valores na data própria.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar ações ou métodos administrativos com vista a assegurar que os objetivos quanto às entregas das declarações de rendas e autorizações de acesso eletrônico obedçam ao disposto no Decreto nº 5.483/2005.

3. BRASIL ESCOLARIZADO

3.1. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

3.1.1. Assunto - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.1.1.1. Constatação

Ausência de elaboração de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), bem como do estabelecimento de comitê de TI.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº. 201203441/001, de 13/04/2012, por meio da qual se solicitou a apresentação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e/ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), ao que o Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) informou, por meio de despacho constante das folhas 11 a 25 do Proc. nº. 23107.006396/2012-58, que a FUFAC não dispõe de PDTI, o qual será elaborado pelo NTI e pela Pró-Reitoria de Planejamento, e aprovado até 31 de maio de 2012.

A inexistência de um planejamento estratégico na Unidade voltada para a área de TI acarreta riscos relacionados com o atingimento dos objetivos, metas e missão institucional, razão pela qual a organização das aquisições e contratações de TI deve seguir o que determina a IN SLTI/MPOG nº. 04/2010, bem como o disposto no item 9.1.1 do Acórdão TCU nº. 2094/2004 – Plenário.

Em relação aos dados apresentados pela FUFAC no Relatório de Gestão 2011, em cumprimento à DN TCU nº. 108/2010 e Portaria TCU nº. 123/2011, constatou-se que o quadro existente na folha 46 do relatório citado apresenta informação equivocada quando da resposta ao item 3, no qual se perguntou se há comitê que decida sobre priorização das ações e investimentos de TI para a UJ.

O NTI da FUFAC respondeu que tal assertiva é parcialmente inválida, entretanto, tal comitê não está instituído oficialmente, conforme resposta ao item 9 da Solicitação de Auditoria nº. 201203441/001. Logo, não há como a assertiva ser parcialmente aplicada no contexto da UJ, mesmo que em sua minoria, se inexistente o citado comitê, o qual seria incumbido de avaliar e decidir sobre a priorização das ações e investimentos de TI para a Universidade, bem como de alinhar as atividades de TI aos objetivos, metas e missão da Organização, otimizar os gastos e a gestão dos recursos da área e reduzir eventuais desperdícios.

A inexistência de comitê de TI e de PDTI também foram apontadas em auditoria de avaliação da gestão referente ao exercício de 2010 (Item 6.1.1.4 – Constatação 039), permanecendo a inércia/omissão da Universidade em relação a tais exigências.

Há que se registrar que foi solicitado o Plano Estratégico da FUFAC, ao que a mesma apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente para o período de 2011 a 2014, no qual não consta tópico ou seção voltada para a gestão de TI da Universidade.

Causa:

Omissão do gestor máximo da Unidade em demandar o setor responsável pela elaboração do Plano, conforme atribuição constante do art. 68, alínea "m", da Resolução CONSU nº. 43/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A inexistência do PETI ou PDTI aumenta o risco a que está sujeita a Unidade em relação à gestão dos bens e serviços de TI, o que pode impactar o atingimento de seus objetivos organizacionais. A inércia no planejamento, consubstanciada na reincidência do fato em relatório de auditoria, pode evidenciar problemas na comunicação e entre estruturas da FUFAC, bem como descumprimento de atribuições e responsabilidades regimentais por parte de gestores.

Após o período para manifestação, não foi encaminhado documento formal com respostas ou justificativas para a situação identificada, de forma que permanece a mesma sem alteração.

Recomendações:

Recomendação 1:

Designar comissão ou setor para a elaboração do instrumento de planejamento de TI, mormente em face dos riscos que podem advir de sua inexistência.

3.1.1.2. Informação

Não obstante o item 4 do Quadro A.12.1 (fl. 46) do Relatório de Gestão 2011 informe que a FUFAC não dispõe de servidores atuando na área de TI, verificou-se, em resposta à Solicitação de Auditoria nº. 201203441/001, que a Unidade conta com 18 (dezoito) servidores ocupantes de cargos efetivos atuando na área de TI, sendo 5 (cinco) Analistas de Tecnologia da Informação, 10 (dez) Técnicos em TI, 1 (um) Webdesigner, 1 (um) Assistente de TI e 1 (um) Técnico em Laboratório da área de informática, conforme Quadro de RH de TI. Dos 13 (treze) profissionais de TI ocupantes de cargos de nível médio, 6 (seis) possuem formação superior em TI. Não há terceirizados contratados para atuar na área de TI.

Não foi verificada alocação de servidores da área de TI em funções estranhas ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), salvo o caso de 1 (um) Analista de Tecnologia da Informação que foi alocado na área de modernização da Universidade em razão da nomeação para exercício de cargo em comissão.

Em relação ao Plano de Cargos e Salários (PCS) da FUFAC, a mesma segue o PCS estabelecido pela Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em que constam cargos de Técnico e Analista de Tecnologia da Informação, bem como Técnico de Laboratório da área de TI.

Quadro - RH de TI

Mat. SIAPE	Lotação	Atividades Desempenhadas	Formação	Denominação do cargo
2626202	NTI	Diretor do NTI	Superior Completo	Analista de TI
0414545	NTI	Manutenção de Computadores	Nível Médio	Técnico em TI
2595479	NTI	Suporte SIE	Superior Completo em TI	Técnico em TI
1850067	NTI	Redes de Computadores	Superior Completo em TI	Técnico em TI
1446909	NTI	Redes computadores	Superior Completo	Analista de TI
1735596	NTI	Manutenção de Computadores	Superior Completo em TI	Técnico em TI
1534994	NTI	Suporte SIE	Superior Completo	Analista de TI
0414410	NTI	Manutenção de Computadores	Superior Completo	Técnico em TI
1917738	NTI	Manutenção do Portal da UFAC	Nível Médio	Webdesigner
1917729	NTI	Redes de Computadores	Nível Médio	Assistente de TI
2448476	NTI	Desenvolvimento Web/Suporte SIE	Superior Completo Em TI	Analista de TI
1714237	NTI	Redes de Computadores	Superior Completo em TI	Técnico em Laboratório/Informática

3.1.1.3. Constatação

Ausência de rotina para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades da FUFAC.

Foi solicitado à Universidade que disponibilizasse documentação contendo estudos ou avaliações de verificação de rotina sobre a compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades da FUFAC, ao que o Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), em despacho proferido no Proc. Nº. 23107.006396/2012-58 (fls. 11 a 25), informou que não existem no âmbito da Unidade estudos ou avaliações neste sentido, o que, entretanto, será previsto no PDTI que está em fase de elaboração.

A inexistência de tais estudos ou avaliações sujeita a FUFAC a riscos relacionados com o desperdício e não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da Unidade com relação ao desenvolvimento e manutenção de soluções em TI. Tais deficiências foram apontadas em auditoria de avaliação da gestão referente ao exercício de 2010 (Item 6.1.1.4 – Constatação 039), permanecendo a inércia/omissão da Universidade.

Ademais, há que se mencionar que a FUFAC, em seu Relatório de Gestão 2011, quando do preenchimento do quesito 8 (É efetuada avaliação para verificar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades da UJ.) do Quadro XXXVII – Gestão da Tecnologia da Informação da UJ, informou que é parcialmente inválida a assertiva, entretanto, de acordo com instruções da Portaria TCU nº. 123/2011, tal avaliação é cabível quando “a afirmativa é parcialmente aplicada no contexto da UJ, porém, em sua minoria”. Após exames de auditoria e pronunciamento da área de TI da Universidade constatou-se a inexistência da avaliação citada, razão pela qual a correta avaliação da FUFAC para o quesito seria “(1) Totalmente inválida”.

Causa:

Omissão do gestor da Unidade em instituir ou demandar as áreas técnicas para a implementação de rotinas de avaliação da compatibilidade das aquisições de recursos de TI com as reais necessidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A ausência de rotina de avaliação de compatibilidade das aquisições/contratações, consubstanciada em omissões e/ou falhas no planejamento da Unidade, pode ocasionar prejuízos em decorrência de contratações excessivas, desnecessárias ou em desacordo com a real necessidade ou padrões de desempenho exigíveis para o efetivo atendimento das demandas operacionais da FUFAC.

A inexistência de manifestação da UJ, mesmo quando formalmente instada, não possibilita maior aprofundamento ou detalhamento das deficiências, bem como não altera a situação constatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar rotinas de avaliação da compatibilidade entre os recursos de TI da Unidade e suas reais necessidades.

3.1.2. Assunto - CONTROLES INTERNOS

3.1.2.1. Constatação

Inexistência de documento aprovado sobre níveis de serviço em TI.

Instada a apresentar documentos comprobatórios do estabelecimento e efetiva exigência de níveis de serviço em TI, a FUFAC, por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) não apresentou qualquer documento, limitando-se a informar que tal assunto será tratado no PDTI da Unidade, o qual está em fase de elaboração.

Não obstante, no Relatório de Gestão 2011, no quadro constante da fl. 46, foi informado que é “parcialmente inválida” a assertiva 10 (É efetuada a gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do Órgão/Entidade oferecidas a seus clientes.) e “parcialmente válida” a assertiva 11 (Nos contratos celebrados pela UJ é exigido acordo de nível de serviço.).

Causa:

Omissão do gestor da Unidade em demandar as áreas responsáveis pela elaboração de normativos e rotinas para o estabelecimento de níveis de serviço.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pela Unidade durante a execução das análises e exames de auditoria deixam claro que o documento sobre níveis de serviços de TI ainda está em processo de elaboração, a evidenciar possível mora das atividades de planejamento da área ou pouca sensibilização organizacional para a questão.

A ausência de resposta formal para a constatação não permite aprofundar as causas, bem como obsta o conhecimento de possíveis justificativas, mantendo inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar e aprovar documento que estabeleça níveis de serviços em TI no âmbito da FUFAC.

3.1.3. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS**3.1.3.1. Constatação****Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental em contratação de obra.**

Para fins de aferição da aderência da Universidade Federal do Acre às normas relativas à sustentabilidade ambiental em aquisição de bens, contratação de serviços e obras, efetuou-se análise dos editais de certames desenvolvidos durante o exercício de 2011, mediante geração de amostra baseada em critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Após análise do edital, projeto básico e demais especificações para a Concorrência nº. 02/2011, que teve por objeto a construção do Centro de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária, constatou-se que a Universidade não adotou os critérios de sustentabilidade constantes do Capítulo II da Instrução Normativa nº. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

A FUFAC, nos volumes do Proc. Adm. nº. 23107.003677/2011-78 (Concorrência nº. 02/2011), não apresenta qualquer justificativa para a não utilização dos critérios citados, não obstante a IN SLTI/MPOG nº. 01/2010, em seu art. 1, informar que "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental", formulados de forma a não restringir ou frustrar a competitividade (art. 2º, IN SLTI/MPOG nº. 01/2010).

No Relatório de Gestão 2011 da Universidade, mais especificamente no Quadro XXXIV – GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS (fl. 43), a Unidade informa que não adota critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações, o que contraria a instrução normativa citada.

Causa:

Omissão dos agentes responsáveis pela exigência da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental em editais de licitações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A não inserção de critérios de sustentabilidade ambiental configura descumprimento da legislação correlata por parte dos gestores e agentes responsáveis pela especificação e elaboração de documentos para aquisições e contratações.

A inexistência de resposta formal da Unidade impossibilita a análise mais aprofundada das causas ou conhecimento das justificativas associadas à ocorrência, mantendo inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar os critérios de sustentabilidade em editais de licitação, sempre que possível, justificando comprovadamente as impossibilidades.

3.1.4. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

3.1.4.1. Constatação

Contrato, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não registrado no Sistema SIASG.

Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que a FUFAC deixou de registrar no Sistema SIASG os Contratos n.ºs. 020/2011 e 024/2011, vigentes na Unidade no exercício de 2011, em desacordo com o que determina o § 3º do art. 19 da Lei n.º. 12.309, de 10 de agosto de 2010.

O Contrato de n.º. 020/2011 tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e eletrônica, com valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em relação ao Contrato de n.º. 024/2011, que tem por objeto a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas de concurso público, a FUFAC não informou o valor, conforme pedido do item 4 da Solicitação de Auditoria n.º. 201203441/001, de 13/04/2012, tampouco apresentou o contrato quando demandado, sendo que o Diretor de Contratos e Convênios, na C.I. n.º. 48/2012, de 14/05/2012, informou que o mesmo encontra-se na PROPLAN/FUNDAPE.

Causa:

Omissão do agente responsável pela inserção e atualização de dados referentes a contratos no SIASG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade encaminhou OF/UFAC/AUDINT n.º 029/2012, de 29/06/2012, por meio do qual foram apresentadas as cópias dos contratos citados, na íntegra, e comprovação de publicação na imprensa oficial da União, sem quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Análise do Controle Interno:

O objeto do fato ou constatação consiste na inexistência dos registros referentes aos contratos n.ºs. 020 e 024, ambos de 2011, no sistema SIASG, o que configura descumprimento do dever legal trazido pelo § 3º do art. 19 da Lei n.º. 12.309/2010, não guarda, pois, relação com outras obrigações existentes em demais normas, tais como o dever de publicar extratos de contratos previsto na Lei de Licitações e Contatos Administrativos (Lei n.º. 8.666/93).

Não obstante tenha o gestor comprovado que publicou os extratos de contratos na imprensa oficial da União, tal ação não afasta a omissão ou descumprimento do dever de inserir os dados dos instrumentos contratuais no SIASG, de forma que permanece inalterado o fato constatado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer rotinas de acompanhamento e conferência dos dados e informações constantes do Sistema SIASG.

Recomendação 2:

Alterar o Regimento Interno para incluir nas atribuições da Diretoria de Contratos e Convênios as funções de registro e atualização de dados e informações sobre contratos e convênios, inclusive aditivos e alterações, em sistemas cadastrais e bancos de dados instituídos pela legislação federal para tal fim.

4. APOIO ADMINISTRATIVO

4.1. Subárea - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos

4.1.1. Assunto - Programação dos Objetivos e Metas

4.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 20CW – Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exames Periódicos, cuja finalidade é proporcionar aos servidores e empregados públicos federais, ativos, condições para a manutenção da saúde física e mental, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais, executada de forma direta pela FUFAC.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro que segue:

Quadro – Ação 20CW

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa 0750
Ação 20CW – Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exames Periódicos	96.477,85	1,96

4.1.2. Assunto - Avaliação dos Resultados

4.1.2.1. Constatação

Incompatibilidade entre justificativa do gestor para não atingimento de meta da Ação 20CW e dados obtidos no Sistema SIAFI Gerencial.

A FUFAC tinha por meta na Ação 20CW – Assistência Médica aos Servidores e Empregados – Exames Periódicos o atendimento a 724 servidores, para o que foi alocada dotação inicial de R\$ 130.349,00, entretanto não houve realização de qualquer atendimento, de forma que o gestor informou que não houve tempo para realização de processo licitatório.

Não obstante, em levantamento de informações no Sistema SIAFI Gerencial, verificou-se que foi empenhado o valor de R\$ 96.477,85 em tal ação.

Causa:

Deficiência no gerenciamento de informações sobre metas físicas e financeiras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor no Relatório de Gestão 2011 apresenta aparente contradição com os dados extraídos do sistema SIAFI Gerencial, pois que houve empenho de valores na ação. A inexistência de manifestação formal da Unidade limita a identificação das reais falhas, mantendo inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar controles sobre o gerenciamento de dados e informações sobre metas físicas e financeiras.

5. BRASIL UNIVERSITÁRIO

5.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

5.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação, cuja finalidade é garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

Em sua implementação, as Instituições Federais de Ensino Superior recebem recursos da União e participam com valores inscritos em seus orçamentos próprios, destinados à manutenção, organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que ficam alocadas nesta ação específica.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro que segue:

Quadro – Ação 4009

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa 1073
4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação	92.247.181,23	69,63

5.1.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.2.1. Constatação

Impropriedades em processo de dispensa de licitação da Universidade Federal do Acre.

Após análise do Processo Administrativo nº. 23107.022691/2010-90, por meio do qual a FUFAC realizou a Dispensa de Licitação nº. 19/2011, foram constatadas as seguintes impropriedades:

1) consta do projeto básico (fl. 03) que o objeto é a prestação de “serviços de manutenção preventiva e corretiva, por 12 meses, tipo global, das bombas de água, instaladas no campus da ufac, Rio Branco” (sic), informação que é complementada pelo item 2 do mesmo projeto em que constam como dados dos equipamentos “30 bombas marca e modelos diferentes bifásicas trifásicas do sistema de recalque de água potável” (sic). A análise dos trechos citados aponta para a imprecisão do projeto básico, especialmente por não informar o quantitativo de bombas por potência e/ou modelo, bem como outros elementos que seriam relevantes para a formulação da proposta de preços por parte dos prestadores de serviços interessados. Há que se mencionar, ainda, que o tempo e condições de uso de cada equipamento, eventualmente, podem demandar mais trabalhos de manutenção, o que ensejaria majoração do preço da proposta, logo, tal projeto não atende ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666/93 (Estatuto das Licitações para a Administração Pública Federal), em que se exige que o projeto básico contenha o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço”;

2) muito embora a descrição do processo informe que se trata de contratação de empresa especializada em manutenção de bombas de água, foi juntada a cada proposta de preços de serviços uma cotação de peças/materiais/serviços, cujo valor total não é o mesmo da proposta de preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os 12 (doze) meses objeto da contratação. Ademais, não consta do processo a definição ou levantamento das prováveis peças e reparos necessários nos diversos motores existentes, bem como a eventual aquisição de materiais elevaria os valores previstos para a contratação, a implicar na superação do limite para dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

3) não restou clara a forma de pagamento pelos serviços prestados, vez que o projeto básico especifica que serão realizadas vistorias mensais, testes semestrais e todos os serviços de manutenção corretiva sem custos adicionais, o que tornaria despicienda a cotação dos preços de peças, materiais e serviços citados no item anterior. Ademais, havendo impossibilidade de prever a quantidade de peças a substituir ou de reparos a efetuar, seria o caso de adoção de sistema de registro de preços;

4) não consta a assinatura do Pró-Reitor de Administração no Ofício nº. 50/PRAD/2012, de 17 de janeiro de 2012, por meio do qual se designou o Chefe de Serviço de Equipamento e Telefonia como fiscal do contrato celebrado com a empresa que cotou o menor preço (fl. 36).

Causa:

Deficiência na elaboração do termo de referência e especificações do serviço a ser contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

As deficiências nos documentos gerados na fase interna do processo para contratação de serviços geraram consequências no instrumento contratual e repercussão na execução das despesas, bem como podem apontar para a necessidade de qualificação do pessoal alocado no setor de suprimentos.

A inexistência de manifestação formal da Unidade impossibilita o exame mais aprofundado das origens ou causas associadas à ocorrência, e mantém inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar ações com o objetivo de incrementar qualitativamente os controles afetos à área de suprimentos, mormente aqueles incidentes sobre as especificações e termos de referência.

Recomendação 2:

Promover nova análise sobre a viabilidade da execução do instrumento de contratação dos serviços e sobre a adequação do processo como um todo à legislação, com vistas a evitar futuras ocorrências de constatações.

5.2. Subárea - REF E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTR FÍS DAS IFES

5.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.2.1.1. Informação

Trata-se da Ação 2E14 – Reforma e Modernização de Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior, cuja finalidade é possibilitar a modernização e a recuperação do patrimônio para o bom funcionamento de cursos e demais atividades desempenhadas pelas instituições federais de ensino superior.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro que segue:

Quadro – Ação 2E14

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa 1073
2E14 – Reforma e Modernização de Infra-Estrutura	99.840,00	0,08

Física das Instituições Federais de Ensino Superior		
---	--	--

5.2.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.2.2.1. Constatação

Incompatibilidade entre a meta física informada para a Ação 2E14 e os dados da execução financeira constantes do Sistema SIAFI Gerencial.

A FUFAC informou no Relatório de Gestão 2011 que atingiu completamente a meta estabelecida para a Ação 2E14 – Reforma e Modernização da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior, entretanto, não houve qualquer liquidação no exercício da dotação inicial da ação, que era de R\$ 100.000,00. Há que se mencionar que o gestor não apresentou qualquer justificativa e/ou informação adicional para a inexistência de liquidação de despesa na referida ação, conforme determinada a Portaria TCU nº. 123/2011, item 2.3.2.

Causa:

Omissão do gestor em apresentar justificativas de que trata a Portaria TCU nº. 123/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

O não atingimento de metas pactuadas reflete situações ou ocorrências com potencial para impactar a gestão da Unidade ou de setores e órgãos de sua estrutura organizacional, bem como devem ser pronta e satisfatoriamente justificados/explicados pelos gestores, mormente em atendimento aos princípios constitucionais republicano e da publicidade, que exigem a devida prestação de contas pelos recursos públicos geridos e a exposição clara dos fatos que obstaram o alcance de objetivos.

A não manifestação do gestor impede, ainda, a identificação de possíveis falhas na estrutura da Unidade, e mantém inalterado o fato constatado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Quando da elaboração do Relatório de Gestão, inserir notas e informações sobre o atingimento de metas e respectivos impactos positivos e negativos relacionados com a ação.

5.3. Subárea - Ampliação da Infraestrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior

5.3.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.3.1.1. Constatação

Ausência de justificativa do gestor para não atingimento de meta da Ação 7L83.

Consta do Relatório de Gestão 2011 da FUFAC (fl. 16) que a meta na Ação 7L83 – Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior não foi alcançada, não obstante, o gestor não fez constar do item qualquer justificativa, em desconformidade com o teor do item 2.3.2 da Portaria TCU nº. 123/2011.

Causa:

Omissão do gestor em fornecer justificativas sobre o não atingimento de metas estabelecidas, conforme Portaria TCU nº. 123/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

O não atingimento de metas pactuadas reflete situações ou ocorrências com potencial para impactar a gestão da Unidade ou de setores e órgãos de sua estrutura organizacional, bem como devem ser pronta e satisfatoriamente justificados/explicados pelos gestores, mormente em atendimento aos princípios constitucionais republicano e da publicidade, que exigem a devida prestação de contas pelos recursos públicos geridos e a exposição clara dos fatos que obstaram o alcance de objetivos.

A não manifestação do gestor impede, ainda, a identificação de possíveis falhas na estrutura da Unidade, e mantém inalterado o fato constatado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Avaliar efetivamente os impactos no atingimento de metas físicas e financeiras e inserir notas e informações no relatório de gestão.

6. GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

6.1. Subárea - CAPACIT SERV PÚB PROCESSO DE QUALIF/REQUALIF

6.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, cuja finalidade é promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.

A implementação no âmbito da FUFAC é de forma direta.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro que segue:

Quadro – Ação 4572

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa 1067
Ação 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	60.728,67	92,93

6.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1.2.1. Constatação

Incompatibilidade entre a meta física da Ação 4572 apresentada no Relatório de Gestão de 2011 e a execução financeira da Ação no Sistema SIAFI.

Em análise do item 2.3 do Relatório de Gestão da Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC) de 2011, que contém informações sobre o atingimento das metas físicas das Ações realizadas no exercício objeto de avaliação, constatou-se incompatibilidade entre a meta física realizada na Ação 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação e a execução financeira realizada pelo Sistema SIAFI.

Consta da fl. 16 do Relatório de Gestão 2011 da FUFAC que a meta prevista era de 150 servidores capacitados no exercício, para o que foi alocada dotação inicial de R\$ 180.000,00, no entanto, a Universidade informa que apenas capacitou 27 servidores (18% da meta física prevista), o que gerou uma despesa liquidada de R\$ 55.168,67 (30,64% da dotação inicial).

Constatou-se incongruência quando da análise dos percentuais de execução da meta física e o percentual da execução financeira.

O gestor da Unidade não justificou o não atingimento da meta física, conforme determinação da Portaria TCU nº. 123/2011, item 2.3.2, mas manteve a mesma previsão de meta física para o exercício de 2012.

Causa:

Omissão do gestor da Unidade em justificar o não atingimento de meta física, nos termos da Portaria TCU nº. 123/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A incompatibilidade apontada pode ser reflexo de estimação indevida ou equivocada dos custos associados ao desenvolvimento da ação governamental em exame e, por consequência, evidenciar falhas na área de planejamento.

Não obstante, a inexistência de manifestação formal da UFAC com explicações ou justificativas para a ocorrência limita a profundidade da análise sobre as possíveis causas, e mantém inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Acompanhar efetivamente as metas estabelecidas e, em caso de não atingimento, o respectivo detalhamento dos eventos relacionados no relatório de gestão da Unidade.

6.1.3. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

6.1.3.1. Constatação

Emissão de parecer técnico após a realização de despesa em processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

Em análise do Processo Administrativo nº. 23107.016921/2011-62, por meio do qual se realizou a Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2011, constatou-se que o parecer técnico da Auditoria Interna da UFAC foi emitido em 25/11/ 2011, sendo que o curso a que se refere a despesa foi realizado nos dias 21

e 22/11/2011, conforme consta da Nota Fiscal nº. 1275 (fl. 02 do Processo Administrativo nº 23107.021524/2011-11 – processo de pagamento), ou seja, dias após a efetiva realização do gasto, em contraposição ao que dispõe o inciso VI do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

A função do parecer em exame é indicar a possibilidade jurídica da contratação e a forma e procedimento apontados pela legislação, logo, sua elaboração é “a priori”, não após a efetiva contratação dos serviços.

Causa:

Ausência de controle sobre a regularidade das contratações e descumprimento de fluxo regular em processos de aquisições/contratações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Muito embora o objeto da constatação seja a não tempestividade do parecer técnico emitido, o fato também revela um deslocamento indevido de funções para a Auditoria Interna da Unidade, vez que há ofensa ao princípio da segregação de funções quando determinado agente ou setor que participa da execução de ato(s) administrativo(s) também é encarregado pelo exame da regularidade e legalidade do(s) mesmo(s).

Há, ainda, que se falar em deficiência estrutural relativa ao setor de suprimentos ou área responsável pela gestão e organização dos processos licitatórios, e inexistência de institucionalização de órgãos de apoio técnico responsáveis pela análise da viabilidade das contratações e aquisições.

Entretanto, as análises encontram limitação na inexistência de resposta formal da FUFAC para o fato, mantendo inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar ações com o objetivo de incrementar os controles afetos à área de suprimentos e contratações, bem como o estabelecer fluxos e rotinas em processos de aquisições, contratações e obras.

7. DESENV. ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA

7.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

7.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 4006 – Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação, cuja finalidade é formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

A implementação se dá por meio de matrícula de aluno em cursos de pós-graduação nas instituições federais de ensino superior.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro que segue:

Quadro – Ação 4006

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa 1375
4006 – Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação	491.238,73	52,60

7.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1.2.1. Constatação

Ausência de justificção do gestor para não atingimento de meta física da Ação 4006.

Consta do Relatório de Gestão 2011 da FUFAC que a Ação 4006 – Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação tinha como meta física prevista a matrícula de 171 alunos em cursos de pós-graduação, entretanto, a meta realizada foi de 128 (74,85% da meta prevista). Não obstante o não atingimento da meta prevista, o gestor não fez constar do citado relatório qualquer justificativa para o não cumprimento da meta, conforme determina a Portaria TCU nº. 123/2011.

Há que se registrar, ainda, que não consta qualquer meta prevista para o exercício de 2012, muito embora a Universidade mantenha cursos de mestrado institucional com ingresso anual de alunos.

Causa:

Omissão do gestor da Unidade em justificar o não atingimento de metas, conforme Portaria TCU nº. 123/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

O não atingimento de metas pactuadas reflete situações ou ocorrências com potencial para impactar a gestão da Unidade ou de setores e órgãos de sua estrutura organizacional, bem como devem ser pronta e satisfatoriamente justificados/explicados pelos gestores, mormente em atendimento aos princípios constitucionais republicano e da publicidade, que exigem a devida prestação de contas pelos recursos públicos geridos e a exposição clara dos fatos que obstaram o alcance de objetivos.

A não manifestação do gestor impede, ainda, a identificação de possíveis falhas na estrutura da Unidade, e mantém inalterado o fato constatado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Acompanhar efetivamente as metas estabelecidas e inserir notas e informações no relatório de gestão sobre o respectivo atingimento das metas e impactos positivos e negativos relacionados com a ação.

8. AVALIAÇÕES E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS

8.1. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

8.1.1. Assunto - CONTROLES INTERNOS

8.1.1.1. Constatação

Ausência de área específica (Comitê Gestor da Segurança da Informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação.

Foi solicitado da FUFAC que apresentasse documentação comprobatória da existência de área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação na Entidade, bem como atos de constituição e definição de atribuições, ao que o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Universidade informou que o Comitê de Segurança da Informação será instituído até a data de 30 de junho de 2012.

Há que se registrar que a inexistência dessa área acarreta riscos para a Universidade relacionados com a inviolabilidade e sigilo das informações processadas e dos sistemas de informação, negativas de acesso a usuários autorizados e proteção contra intrusão e modificação por agentes externos à Organização, impossibilita a efetiva capacitação dos recursos humanos da Unidade como um todo e a criação de uma cultura organizacional de avaliação de informações e sistemas quanto aos níveis de segurança,

importância e riscos de vulnerabilidade, logo, em desacordo com a Política de Segurança da Informação instituída pelo Decreto nº. 3.505/2000 no âmbito de toda a Administração Pública Federal. Ademais, tal falha foi apontada em trabalho de auditoria de avaliação da gestão da FUFAC referente ao exercício de 2010 (Item 6.1.1.3 – Constatação 038).

A FUFAC informou no Relatório de Gestão 2011 (fl. 46), em atendimento ao item 12 DN TCU nº. 108/2010 e em conformidade com o modelo estabelecido no Quadro A.12.1 da Portaria TCU nº. 123/2011, que é parcialmente inválida a assertiva "6" do referido quadro, entretanto, em razão de não haver área específica devidamente instituída, entende-se que a resposta adequada seria "1 – Totalmente inválida", pois que o comitê de segurança da informação ainda será criado.

Causa:

Omissão do gestor da Unidade em designar responsáveis pela implementação e gestão da política.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A inexistência de área específica para a gestão da política de segurança da informação pode apontar para a baixa relevância atribuída à área, sendo que problemas na mesma têm aptidão para impactar a gestão da Unidade.

A não justificação por parte da FUFAC limita o conhecimento das questões associadas ao problema, e mantém inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Designar uma área da Unidade ou comissão como responsável pela implementação e gestão da Política de Segurança da Informação (PSI).

8.1.1.2. Constatação

Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI).

Instada a apresentar documentação comprobatória da existência de Política de Segurança da Informação (PSI) aprovada pelo seu corpo diretivo, bem como comprovação de ações de divulgação, disseminação e capacitação de servidores para a referida Política, a FUFAC, por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), informou que a mesma será aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação até a data de 30 de junho de 2012.

A política de segurança da informação é estabelecida por meio de um documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI. Como a definição dessa política é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização e seu tratamento, isso é um indício de que a gestão de segurança da informação é inexistente ou incipiente na Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC).

No Relatório de Gestão 2011, a FUFAC informou no Quadro A.12.1 (fl. 46) que a assertiva "7" (Existe Política de Segurança da Informação (PSI) em vigor que tenha sido instituída mediante documento específico.) é parcialmente inválida no contexto da Universidade, porém, após exames de auditoria, constatou-se que o preenchimento correto seria "1 – Totalmente inválida", haja vista a inexistência de qualquer documento aprovado no contexto da Entidade sobre a segurança da informação. O quadro citado foi preenchido a partir de informações do Núcleo de Tecnologia da Informação, segundo nota do Relatório de Gestão 2011 (fl. 46).

Oportuno, ainda, informar que a inexistência de Política de Segurança da Informação (PSI) foi constatada e objeto de falha apontada em relatório de auditoria desta Regional da Controladoria-Geral da União sobre a gestão 2010 da FUFAC (Item 6.1.1.3 – Constatação 038).

Causa:

Omissão do gestor da Unidade em instituir a Política de Segurança da Informação (PSI).

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A Unidade apresenta a debilidade na gestão da política de segurança da informação desde o exercício de 2010, fato que pode apontar para a baixa importância atribuída à área ou problemas estruturais, o que não foi confirmado em razão da inexistência de resposta formal da Unidade para a falha apontada, mantendo inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar Política de Segurança da Informação (PSI), de forma a mitigar os riscos a que está sujeita a FUFAC.

8.1.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.2.1. Constatação

Não implantação de sistema de separação de resíduos sólidos recicláveis descartados e falta de destinação adequada aos mesmos.

Durante a realização dos trabalhos de auditoria na FUFAC, constatou-se descumprimento integral ao Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006, vez que a Unidade não constituiu Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de que trata o art. 5º da legislação citada. Também foi constatado que não há implantação de sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados, consoante exigência do art. 6º do mesmo decreto.

O Decreto nº. 5.940/2006, que instituiu a coleta seletiva no âmbito de toda a Administração Pública federal, foi publicado em 26 de outubro de 2006 e previu que a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária seria constituída em até 90 (noventa) dias após a sua publicação, bem como que o sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados estaria implantando em até 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Em atendimento à IN TCU nº. 63/2010; DN TCU nº. 108, Anexo II, Parte A, Item 10; e Portaria TCU nº. 123/2011, Quadro A.10.1, a FUFAC forneceu as seguintes avaliações aos quesitos referentes a gestão ambiental e licitações sustentáveis:

Quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis					
11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº. 5.940/2006.			x		
12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica. Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?			x		
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.			x		

Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?					
Considerações Gerais:					
<p>LEGENDA</p> <p>Níveis de Avaliação:</p> <p>(1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.</p> <p>(2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.</p> <p>(3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.</p> <p>(4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.</p> <p>(5) Totalmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.</p>					

A avaliação efetuada pela Universidade foi no sentido de "que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descritivo da afirmativa no contexto da UJ", entretanto, em face da inexistência de comissão para a coleta seletiva e de sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados, entende-se que não é o caso de impossibilidade de mensuração do nível de aplicação do quesito, mas sim de total inaplicabilidade no contexto da FUFAC, razão pela qual seria mais acertado o preenchimento dos quesitos 11 a 13 do Relatório de Gestão 2012 da Fundação Universidade Federal do Acre (fls. 43 e 44) com a avaliação "(1) Totalmente inválida".

Causa:

Omissão do gestor da Unidade em implementar a Política de Separação de Resíduos Sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

A não implantação do sistema de destinação sustentável de resíduos sólidos tem como causa primária a omissão do gestor da Unidade em designar comissão responsável pelas atividades de planejamento e implementação da política. Não obstante, maior aprofundamento não foi possível em razão da inexistência de manifestação da FUFAC, o que mantém inalterada a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Designar área ou comissão para instituir e executar a política de gestão sustentável de resíduos sólidos.

8.1.2.2. Constatação**Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental em aquisições e contratações de serviços e obras.**

Dos exames de auditoria realizados na Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC) e de informações constantes do Relatório de Gestão 2011 da mesma Unidade, constatou-se a não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental em aquisições e contratações de serviços e obras durante o exercício de 2011, conforme Quadro XXXIV (fls. 43 e 44 do Relatório de Gestão 2011 – FUFAC):

Quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis					
1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados?	x				
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.	x				
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).	x				
4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.			x		

Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos?					
5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia?			x		
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos?			x		
7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos. Se houver concordância com a afirmação acima, este critério específico utilizado foi incluído no procedimento licitatório?			x		
8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios?			x		
9. Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos.				x	
10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.			x		
11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.			x		
12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica. Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?			x		
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.			x		

Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?					
Considerações Gerais:					
<p>LEGENDA</p> <p>Níveis de Avaliação:</p> <p>(1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.</p> <p>(2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.</p> <p>(3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.</p> <p>(4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.</p> <p>(5) Totalmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.</p>					

Instada a manifestar-se sobre a não aplicação dos quesitos 1 a 3, sobre a impossibilidade de afirmar a proporção de aplicação dos quesitos 4 a 8 e 10 a 13, bem como apresentar documentos comprobatórios quanto à relação entre o número de processos licitatórios que atendem ao quesito 9 em relação ao número total de processos executados ao longo do exercício de 2011, a FUFAC limitou-se a apresentar cópia do OF. CIRC. PRAD. Nº. 003/2012, de 16 de março de 2012, em que instruiu as unidades a adotarem os critérios citados na Instrução Normativa nº. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Causa:

Omissão do gestor da Unidade em exigir o efetivo cumprimento da legislação sobre adoção de critérios de sustentabilidade ambiental.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar justificativas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203441/5, de 21/05/2012, a Unidade não forneceu resposta para o fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Não há política de sustentabilidade efetivamente implantada na Unidade, o que foi constatado do cotejamento das informações do Relatório de Gestão de 2011 da UFAC com dados e exames realizados no período execução dos trabalhos de auditoria. Não obstante, o exame da profundidade dos problemas enfrentados pela UJ não foi possível em razão da inexistência de resposta formal com apresentação de maiores informações ou justificativas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Capacitar servidores de setores e áreas técnicas para a efetiva aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203441

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ACRE

Exercício: 2011

Processo: 23107.005340/2012-86

Município/UF: Rio Branco/AC

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203441, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, constantes das folhas 03 a 11 do processo, seja pela regularidade.

Rio Branco/AC, 24 de Julho de 2012.

HUMBERTO BALTAR

CHEFE SUBSTITUTO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
ACRE

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203441

Exercício: 2011

Processo: 23107.005340/2012-86

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Município/UF: Rio Branco/AC

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, destacam-se os resultados obtidos na realização do Programa 1073 – Brasil Universitário, Ação 4009 - Funcionamento dos cursos de graduação, visto que a meta física foi superada em 5%.

3. Não foram identificadas falhas que impactassem significativamente as atividades da Fundação Universidade Federal do Acre.

4. Em relação às recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União referentes à avaliação da gestão do exercício de 2010, constatou-se que, das 21 recomendações formuladas, 16 estão pendentes de atendimento e continuarão sendo acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente.

5. Quanto aos controles internos administrativos, foram identificadas fragilidades quanto à identificação dos processos críticos; ao diagnóstico dos riscos; aos mecanismos de prevenção e correção de erros administrativos; e à concentração de atividades de controle na Auditoria Interna, distorcendo as funções inerentes ao setor. No tocante à informação e comunicação, pode ser mencionada como ação positiva a formalização processual de toda comunicação interna na Unidade, facilitando a localização e o mapeamento das informações.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN/TCU n.º 63/2010.

7. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 25 de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL